

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 225

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 20 DE AGOSTO DE 1897

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 437, que autoriza o Governo a abrir credito especial ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem da Presidencia da Republica.

Decreto n. 2.584, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 2.585, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Simão, no Estado de S. Paulo.

Decreto n. 2.586, que cria igual brigada na comarca de Nuporanga, no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 18 do corrente, das Directorias da Instrução, Contabilidade e Saude Publica — Relatorio sobre os trabalhos do Dr. Sanarelli.

Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 46 e 47 — Expediente de 17 e 18 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Conselho de Fazenda — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 16 do corrente — Expediente de 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 19 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

PREMISSURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente da Directoria de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil e Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

### REDACÇÃO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS  
PARTE COMMERCIAL.  
ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETO N. 437 — DE 16 DE AGOSTO DE 1897

Autoriza o Governo a abrir o credito especial de 21:500\$ para pagamento dos vencimentos, no exercicio vigente, dos empregados da extincta Agencia Official de Colonização, addidos á Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' autorizado o Governo a abrir o credito especial de 21:500\$, para pagamento dos vencimentos, no exercicio vigente, dos empregados da extincta Agencia Official de Colonização, addidos á Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, nos termos da actual lei do orçamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Joaquim D. Murtinho.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria—2ª Secção— N.76— Capital Federal, 19 de agosto de 1897.

Sr. 1º secretario do Senado da Republica— Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem, com a qual são devolvidos dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a abrir o credito especial de 21:500\$, para pagamento, no vigente exercicio, dos vencimentos dos empregados da extincta Agencia Official de Colonização, addidos á Secretaria de Estado deste Ministerio.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho.*

Sr. Presidente do Senado da Republica— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 437, desta data, que autoriza o Governo a abrir o credito especial de 21:500\$, para pagamento dos vencimentos, no exercicio vigente, dos empregados da extincta Agencia Official de Colonização, addidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 10 do corrente mez.

Capital Federal, 16 de agosto de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros.*

### DECRETO N. 2.584—DE 16 DE AGOSTO DE 1897

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 21:500\$, para pagamento, no vigente exercicio, dos vencimentos dos empregados da extincta Agencia Official de Colonização, addidos á Secretaria de Estado do mesmo Ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 437, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 21:500\$, para pagamento, no vigente exercicio, dos vencimentos dos empregados da extincta Agencia Official de Colonização, addidos á Secretaria de Estado do mesmo Ministerio, nos termos da actual lei de orçamento.

Capital Federal, 16 de agosto de 1897, 9º da Republica,

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Joaquim D. Murtinho.*

### DECRETO N. 2.585—DE 17 DE AGOSTO DE 1897

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Simão, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º Fica creada na comarca de São Simão, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes com a designação de 12ª, a qual se constituirá com tres batalhões de serviço activo e do da re-

serva, aquelles com as designações de 34ª, 35ª e 36ª e este com a de 12ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

### DECRETO N. 2.586—DE 17 DE AGOSTO DE 1897

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Nuporanga, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º Fica creada na comarca de Nuporanga, no Estado de São Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes com a designação de 13ª, a qual se constituirá com tres batalhões de serviço activo com as designações de 37ª, 38ª e 39ª e um do da reserva sob o n. 13, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. José d'Além Parahyba

Commando superior—Major-secretario geral, o capitão Mariano de Paula Ribeiro.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Lavras Diamantinas

130º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, João Baptista Alves da Silva;

Tenente, Justino da Cunha Menezes;  
Alferes, Jorge Ribeiro de Novaes e Luiz Dias de Araujo.

2ª companhia — Capitão, Eugenio Candido da Silva Leão;

Tenente, Ezequiel Ferreira Chagas;  
Alferes, Pedro José da Rocha e Sebastião José de Novaes.

3ª companhia — Capitão, João Noronha de Souza;

Tenente, Constantino Duarte de Macario;  
Alferes, Bernardino Pereira da Silva e Fernando José de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, o alferes José Rodrigues dos Santos;

Tenente, Antonio Ferreira de Souza Chagas;  
Alferes, José Izidro dos Anjos e Valeriano de Lellis Gonçalves.

## ESTADO DE PERNAMBUCO

## Município de Quipapá

## 151º batalhão de infantaria

Tenente-secretario, Antonio Ramos dos Santos.

1ª companhia—Capitão Abilio Galvão ;  
Tenente, Antonio Candido de Araujo ;  
Alferes, Laurindo Corrêa de Souza.

2ª companhia — Capitão, Aureliano Alves da Silva ;

Tenente, Vicente Francisco Regio ;  
Alferes, Gaspar Manoel de Menezes.

3ª companhia — Capitão, José Simões de Souza ;

Tenente, Luiz Nunes da Silva ;  
Alferes, Eloy Nunes Ribeiro.

4ª companhia—Capitão, Braz Martorelli ;  
Tenente, Theotônio Corrêa de Araujo ;  
Alferes, Francisco Simplicio Bomfim.

## 152º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandantê, Antonio Santiago Pereira da Costa Junior.

1ª companhia — Capitão, José Ramos da França ;

Tenente, Innocencio de Castro e Souza ;  
Alferes, José Antonio Macambira.

2ª companhia — Capitão, Manoel José de Magalhães Soares ;

Tenente, Luiz Vieira da Silva ;  
Alferes, Agostinho José Ferreira.

3ª companhia — Capitão, Thomaz de Aquino Alencastro ;

Tenente, Olavo Corrêa Crespo Filho ;  
Alferes, Leopoldino Cesario Carneiro de Mello.

4ª companhia — Capitão, Manoel Cordeiro do Rego Pontes ;

Tenente, Tertuliano Soares de Moura ;  
Alferes, Manoel Alexandre Barbosa.

## 27º regimento de cavallaria

Major-fiscal, Francisco Vieira de Carvalho.

1º esquadrão — Capitão, Joaquim de Vasconcellos Soares ;

Tenente, Epaminondas Florentino dos Santos ;

Alferes, Manoel Fernandes Fontes ;  
2º esquadrão—Capitão, Antonio da Costa e Silva ;

Tenente, José Marques Galvão ;  
Alferes, Antonio Virgolino dos Santos.

3º esquadrão — Capitão, José Quirino de Andrade ;

Tenente, José Guilhermino da Silva.  
Alferes, José Luiz da Silva.

4º esquadrão—Capitão, João Paulo Vieira ;  
Tenente, Themistocles Felino dos Santos ;  
Alferes, José Pedro de Lima.

## 87º batalhão da reserva

Tenente secretario, Luiz Bezerra Chaves.

1ª companhia—Capitão, Francisco de Siqueira Passos ;

Tenente, Laurentino Capucho da Silva ;  
Alferes, Genuino José Prudencio Simões.

2ª companhia—Capitão, João dos Santos Silva ;

Tenente, Luiz de Hollanda e Silva ;  
Alferes, José Luiz da Cunha.

3ª companhia—Capitão, Francisco Ferreira de Macedo ;

Tenente, Manoel Antonio de Souza ;  
Alferes, João Ferreira Thomé.

4ª companhia—Capitão, Nicoláo Cordeiro de Mendonça ;

Tenente, Tertuliano de Paula Pessoa ;  
Alferes, José Lourenço da Silva.

— Foi reformado, nos termos da ultima parte do art. 68 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, no posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, José Francisco Homem de Mello, ficando sem effeito o decreto de 22 de fevereiro de 1893, na parte em que o reformou no mesmo posto.

— Foi concedida reforma, nos termos da ultima parte do referido artigo, no posto de capitão, ao tenente do extinto 6º batalhão da reserva da antiga guarda nacional da comarca de Caxias, no Estado do Maranhão, Manoel Rodrigues Carimã.

— Foi declarado sem effeito, nos termos do art. 5º do decreto n. 10.264, de 13 de julho de 1899, o decreto de 12 dezembro de 1895, que transferiu o coronel honorario e commandante do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital, Alfredo Eliasiario de Carvalho, para o serviço da reserva devendo o referido official passar a servir no estado-maior da brigada de cavallaria, á qual fica aggregado.

— Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional do município de Quipapá, no Estado de Pernambuco.

## 27º regimento de cavallaria

O major-fiscal José Francisco de Lucena.

## 151 batalhão de infantaria

O tenente-secretario Antonio Odorico Pestana.

## 87º batalhão da reserva

O tenente-secretario Joaquim Cordeiro de Lima.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de agosto de 1897

## DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria de 18 do corrente, foi prorogada por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o lente substituto da 7ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Bernardo Alves Pereira, para tratar da sua saúde.

## Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1897

Pharmaceutico Antonino Augusto Ferrari, pedindo dispensa do exame de trigonometria para matricular-se na 2ª serie do curso medico.—Mantenho o despacho anterior. O exame de trigonometria, de accordo com os arts. 372 e 562 dos estatutos approvados pelo decreto n. 9.311, de 25 de outubro de 1884, começou a ser exigido para a matricula no curso medico em 1847, muito antes, portanto, da época em que o requerente iniciou o curso pharmaceutico; acrescendo que não só para a prestação deste exame, mas tambem de outros de que trata o citado art. 562, foram mandadas organizar bancas especiaes, por aviso de 14 de outubro de 1896.

Dr. Oscar Adolpho de Bulhões Ribeiro.—Deferido.

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affin de que:

Se paguem:

Ao cidadão Leopoldo Timotheo de Carvalho, que continua a substituir o porteiro do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim do Valle Silva, a quem foi prorogada por tres mezes a licença em que se achava, o vencimento integral do logar e á vista das respectivas folhas.

As contas:

De 477\$500, de fornecimentos feitos em julho findo ao Externato do Gymnasio Nacional ;

De 483\$886, de fornecimentos feitos no mez passado ao Instituto Nacional de Musica,

Se indemnizem:

O administrador da Casa de Detenção, da quantia de 498\$565, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em julho ultimo ;

O secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, da de 488\$, por elle applicada ao pagamento das gratificações aos individuos que serviram de modelo vivo durante o mez passado ;

O porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da de 336\$660, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em julho findo ;

O director do Instituto Nacional de Musica, da de 142\$900, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado.

Se entregue ao administrador das colonias de alienados, na ilha do Governador a quantia de 3.386\$400, da qual prestará contas opportunamente, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno e das despesas miudas em agosto corrente.

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos, na importancia de 3.082\$274, applicada pelo administrador, das colonias de alienados na ilha do Governador, ao pagamento dos vencimentos dos empregados subalternos e das despesas miudas, relativas ao mez findo, por conta do adiantamento de 3.380\$400, que lhe foi feito no mez passado, affin de que, tomada a respectiva conta, seja dada a necessaria quitação ao responsavel, visto já ter recolhido ao Thesouro Federal o saldo de 298\$126.

— Declarou-se ao chefe de policia desta Capital ficar approvado o contracto celebrado com Augusto Luiz de Carvalho, para o fornecimento de generos alimenticios á Casa de Detenção, durante o segundo semestre do corrente anno.

## Requerimento despachado

Luiz Pereira de Macedo.— Não ha que deferir.

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Informou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso de 17 do corrente, que nenhuma communicação directa foi feita por este Ministerio ao consul em Hong Kong, relativa á interlicção sanitaria do porto de Anoy e, emquanto uma pratica antiga houvesse estabelecido a regra de communicações directas aos agentes diplomaticos e consulares das providencias sanitarias adoptadas pelo Governo, julgou conveniente abster-se de segui-la, por entender que a esse Ministerio assiste maior competencia para expedir instruções e avisos aos funcionarios delle dependentes.

— Transmittiu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, por cópia, o officio do Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, solicitando-se a sua attenção para a conveniencia de ser o vice-consul brasileiro em Rangoon convidado a avisar aos commandantes dos navios que desse porto se destinam ao Brazil que os mesmos terão dese dirigir directamente ao lazareto da Ilha Grande, antes de tocar em qualquer porto brasileiro ;

Ao Dr. inspector de saúde do porto de Santos tres contas, na importancia total de 260\$990, affin de serem cobradas do consignatario da barca norueguense *Turist*, proveniente de diversas despesas feitas no lazareto da Ilha Grande.

## Requerimentos despachados

Pharmaceutico José Francisco da Silva Lima.—Concedo a licença para o «Vinho» e as «Gottas».

Pharmaceutico Francisco de Paulo Aragão Gesteira.—Concedo a licença.

## Relatorio apresentado á Directoria Geral de Saude Publica, a respeito dos trabalhos do Dr. Sanarelli, sobre a etiologia da febre amarella

PELO DR. J. B. DE LACERDA

delegado do Governo Brasileiro na conferencia de 10 de junho, em Montevideo

Sr. Director da Directoria Geral de Saude Publica.

Tendo-se tornado um facto do dominio publico, muitas vezes annuciado p. los jornaes desta Capital, assim como por telegrammas, proceletes de Montevideo — que o professor Sanarelli, director do Instituto de Hygiene daquelle cidade, havia realizado o importante descobrimento do germen especifico pathogenico da febre amarella, e que para tornar officialmente conhecido o seu descobrimento designara o dia 10 de junho do corrente anno, para uma conferencia publica em que ia fazer a exposiçao synthetica dos factos referentes áquelle descobrimento, resolveu o Governo brasileiro a quem muito interessava o exacto conhecimento desses factos, enviar-me como seu delegado áquelle conferencia, incumbindo-me por Aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 25 de maio proximo passado, de «acompanhar a exposiçao dos trabalhos do Dr. Sanarelli, de accordo com as instrucções que me fossem dadas pela Directoria Geral de Saude Publica, devendo opportunamente apresentar á mesma Directoria minucioso relatorio do que pudeste observar e houvesse concluido».

E' por desobrigar-me desta alta e difficil incumbencia que venho agora passar ás vossas mãos, Sr. Director da Directoria Geral de Saude Publica, o relatorio dos factos acima alludidos, os quaes presumo serem de vós já conhecidos pela leitura da conferencia do Dr. Sanarelli, publicada integralmente em um dos jornaes diarios desta Capital — *O Paiz*, no mesmo dia em que ella foi lida em Montevideo.

Neste relatorio buscarei synthetisar as impressões que me ficaram daquelle conferencia, sujeitando os factos e as suas conclusões a uma analyse critica, justa e imparcial, não obedecendo no desempenho desta missao a suggestões ou visualidades de qualquer ordem que sejam, estranhas ao interesse da verdade e aos fins humanitarios da sciencia. Cumpre nunca esquecer que esta para em uma esphera moral bastante elevada para não ser arrastada no torvelinho das paixões humanas, que escurecem e perturbam a razão, não deixando que ella veja em toda a sua pureza a imagem da verdade. Actualmente não temos outra mira sinão esta.

Feita esta declaraçao prévia, que pareceu-me conveniente, até necessaria neste momento, entro já em materia.

Annuciado um descobrimento de tamanha importancia, como é o do germen pathogenico da febre amarella, cujas deducções praticas poderão vir a ter, para o diante, um valor incalculavel na prophylaxia e no tratamento daquelle molestia, mui natural seria perguntar-se que titulos de recommendaçao apresentava o descobridor para que de prompto pudessemos prestar fé á sua descoberta.

O Dr. J. Sanarelli, que era professor de hygiene na Universidade de Sienna, quando foi contratado pelo Governo do Estado Oriental do Uruguay para vir instalar e dirigir um Instituto de Hygiene na cidade de Montevideo, é um bacteriologista distincto, educado na escola dos grandes mestres, que são ainda hoje os continuadores da obra de Pasteur, e que no Instituto creado sob a invocaçao deste nome illustre, tem conseguido realizar importantes descobertas.

Sob as vistas immediatas do sabio bacteriologo Metchnikoff, que figura actualmente como um dos mais laboriosos e dos mais competentes investigadores daquelle Instituto, o Dr. Sanarelli empreendeu alguns trabalhos e pesquisas que mereceram louvores no mundo scientifico e lhe grangearam a reputaçao de pesquisador habil e engenhoso.

Taes foram os seus trabalhos sobre a pathogenia da febre typhoide e sobre os vibrões cholericenos que se encontram nas aguas de Paris e de Versailles. (Vid. *Ann. I. Pasteur*, 1893 e 1895.)

Colocado por acaso ou pelo influxo de circunstancias imprevistas á festa de um instituto de hygiene, organizado pelos melhores modelos da Europa e até hoje sem rival na America do Sul, elle sentio-se naturalmente impellido a enfrentar o problema mais difficil da pathologia da America, no qual tinham sem exito definitivo trabalhado cientistas de reconhecido merito e de provada competencia nesses assumptos.

Assim foi que o Dr. Sanarelli poz o seu ponto de mira na soluçao do problema etiologico da febre amarella, e para este ponto começou a convergir o seu esforço, desde que ficou instalado o Instituto de Hygiene de Montevideo.

Taes são os titulos de recommendaçao do distincto bacteriologo, cujos trabalhos sobre a etiologia da febre amarella atraem neste momento a attençao do mundo scientifico, na Europa e na America.

Esses titulos são sufficientes, penso eu, para firmar a base da sua competencia nas investigações bacteriologicas e incutir ao mesmo tempo certo grão de confiança nos resultados por elle annunciados de seus trabalhos sobre a febre amarella.

Tambem, tanto quanto me foi possivel julgar, durante o tempo em que juntos confabulámos sobre este e outros assumptos scientificos, o Dr. Sanarelli me pareceu um sabio modesto,

circumspecto, assaz cauteloso nas suas affirmaçoes, incapaz de se atirar a aventuras arriscadas e espectaculosas que podem trazer o descrédito e marear a reputaçao de um investigador.

Feita esta rapida apreciaçao sobre a capacidade scientifica do illustre fundador do Instituto de Hygiene de Montevideo, passamos sem demora a relatar os factos e a apreciar o valor das conclusões exaradas na sua Conferencia de 10 de junho, que pôde ser considerada uma verdadeira synopse dos seus trabalhos sobre a febre amarella.

Até a occasiào da nossa chegada em Montevideo pouco ou nada se conhecia de positivo sobre as conclusões dos trabalhos do Dr. Sanarelli, a respeito dos quaes elle entendeu, por motivos talvez justificaveis, dever guardar completo sigillo.

Annunciava-se que estava definitivamente resolvido o problema etiologico da febre amarella, mas ignoravamos inteiramente quaes os factos e as demonstrações em que assentava essa descoberta.

Sabiamos apenas que os elementos de estudo, que serviram ao Dr. Sanarelli para chegar ao reconhecimento da causa da febre amarella, elle os colligira a principio em doentes sequestrados no Lazareto da Ilha das Flores, proximo a Montevideo; posteriormente em doentes recolhidos ao hospital de isolamento de S. Sebastião, no Rio de Janeiro. D'aqui transportou elle para o Instituto de Hygiene de Montevideo sangue, visceras e culturas; mediante as quaes pôde proseguir alli nas suas investigações.

No segundo dia da nossa chegada em Montevideo, fomos gentilmente recibidos no Instituto de Hygiene eu e os meus distinctos collegas e compatriotas Drs. Fajardo, Chapot Prevost, Virgilio Ottoni, Lutz e Mendonça; e depois de termos apreciado e admirado a excellente organisaçao desse Instituto, onde se acham congregados e aproveitados todos os elementos necessarios ao apprehendimento dos mais complicados estudos relativos á hygiene e á bacteriologia, ouvimos do professor Sanarelli, como um antecipaçao da sua conferencia, que só devia realizar-se alguns dias depois, a exposiçao summaria dos factos que serviram de base ás suas conclusões sobre a etiologia da febre amarella.

Foram-nos mostradas bellas gravuras, que deviám illustrar a sua memoria em via de publicaçao nos *Annaes do Inst. Pasteur*, os tubos de cultura em que proliferava o germen pathogenico da febre amarella, com as diferentes phases da evoluçao das colonias, as preparações microscopicas coloridas do mesmo germen e diversas visceras de animaes que haviam succumbido á infecçao produzida por esse germen, ou ao envenenamento devido á sua toxina. Em um figado de macaco, que nos foi apresentado, os caracteres macroscopicos da degeneraçao gordurosa desta viscera não podiam ser mais patentes. Ella se revelava ainda nitidamente ao microscopio nos córtes tratados pelo acido osmico, que é um bom reagente para denunciar nos tecidos a presença da gordura.

Esta exposiçao de factos, ainda que desacompanhado dos seus detalhes e circunstancias determinativas; a apresentaçao de todos os elementos materiaes concurrentes á demonstraçao e que foram o alicerce sobre o qual elle firmou a sua convicçao — de se achar definitivamente resolvido o problema etiologico da febre amarella, deixaram no nosso espirito, é meu dever confessar-o, a mais grata e a mais funda impressao, que ficou logo externada nas congratulações que então lhe dirigimos, nós os medicos brasileiros alli presentes.

Sem poder negar a influencia suggestiva de todo esse conjunto de documentos comprobativos, que me haviam sido apresentados como a base em que assentava a soluçao do problema, julgamos todavia dever guardar reservas quanto á interpretaçao, que nos foi dada, de certos factos attinentes ao processo infectuoso da febre amarella no homem, com a qual não me pareceram estar muito conformes a observaçao clinica é as proprias lesões anatomo-pathologicas desta molestia.

Esta parte interpretativa, porém, que poderá ser mais tarde sujeita á revisao, e até modificada de um modo mais ou menos completo, em nada infirmava o valor demonstrativo das pesquisas que induziram ao conhecimento da causa. Esta subsistia, apesar de tudo, com o caracter e os requisitos de uma demonstraçao bacteriologica completa.

No ponto de vista especial em que se coblieu o Dr. Sanarelli, quando encetou as suas pesquisas sobre o germen pathogenico da febre amarella, elle tinha necessariamente de obedecer nestas pesquisas a uma norma de conducta diferente daquelle pela qual se guiriam muitos investigadores que o precederam nesse estudo. Contrariamente á maneira de ver de alguns destes (*Sternberg, Lacerda, Gibier, Jones*), os quaes propendiam para a origem gastro-intestinal da infecçao amarillica, por se lhes affigurar a mais racional, em vista das perturbações funcioaes e das lesões anatomicas alli localisadas, Sanarelli, ampliando a sua concepçao pathogenica da febre typhoide ao processo morbido da febre amarella, deslocou a fonte da infecçao nesta molestia do tubo gastro-intestinal para o sangue. Esta inversao constitue realmente uma originalidade da sua theoria pathogenica da febre amarella porque ella está em contraposiçao ao modo de ver geral dos pathologistas que tem feito estudos especiaes sobre esta molestia.

Si, conforme o seu modo de ver, nem o estomago nem o intestino deviam representar o campo de acçao do germen amarill-

lico, — isto é, a sede da cultura do germen, com produção da toxina —; mais sim o sangue, o fígado e outras visceras, é claro que cumpria-lhe desprezar a pesquisa do germen no tubo gastro-intestinal para ir procural-o no sangue e nas visceras.

Induzido por esta idéa *a priori* elle convergiu todo o seu esforço de pesquisa neste sentido, e assegura que foram as suas tentativas coroadas de feliz successo.

Sem que se deva considerar qualquer advertencia nossa, nesta analyse que estamos fazendo do ponto de partida das investigações do Dr. Sanarelli, como um desejo de diminuir a importancia scientifica do seu trabalho, aliás por nós já reconhecida e apregoadá, seja-nos licito, todavia, assignalar que no decurso da sua conferencia não encontrámos uma declaração explicita e cathorica de que no tubo gastro-intestinal e no conteúdo do estomago e do intestino pesquisas suas reiteradas e bem conduzidas tivessem provado a ausencia alli do germen especifico, que elle tão difficilmente conseguiu achar no sangue e nas visceras.

Este ponto, que não nos parece sufficientemente esclarecido, merecia entretanto sel-o bem, porque é em torno delle que gira toda a nova pathogenia da febre amarella, baseada sobre os trabalhos do Dr. Sanarelli. A infecção, diz o illustre bacteriologista, produz-se primitivamente no sangue; as lesões congestivas e hemorrhagicas do estomago e do intestino, tão frequentemente observadas na febre amarella, são meros efeitos da toxina amarillica diffundida no sangue. Assim ficava excluída qualquer acção directa ou decontacto do veneno sobre a mucosa do estomago e do intestino; e aquellas lesões congestivas e hemorrhagicas só poderiam ser explicadas por uma intensa perturbação vaso-motora do systema sympathico abdominal, consequente á acção da toxina.

A não ser que tenhamos comprehendido mal o pensamento do autor, duvidamos que esta interpretação pathogenica possa resistir a pesquisas ultteriores bem dirigidas, tendentes a esclarecer o facto da *localisação exclusiva* do germen no sangue. Julgamos, pois, acertado aguardar novos factos e observações antes de aceitarmos como real e indiscutivel esta indução pathogenica do autor.

O germen especifico da febre amarella, o proprio Dr. Sanarelli o diz, não é, como outros germens pathogenicos, facil de ser encontrado em pesquisas realizadas no sangue e nas visceras. No cadaver ainda recente, elle desaparece no turbilhão de outros germens que invadem o sangue e as visceras poucas horas antes da morte. No vivo, pela exploração e exame do sangue é mui raro que elle se torne visivel directamente ou venha a denunciar-se mediante culturas do mesmo sangue feitas com os meios nutritivos mais variados.

Dadas estas circumstancias, não admira pois que as pesquisas reiteradas e bem dirigidas de outros investigadores com relação ao sangue só tivessem produzido resultados duvidosos ou negativos.

Este facto já tinha sido devidamente assignalado nos trabalhos de Sternberg, o qual, desesperado de conseguir dalli isolar o germen pathogenico da febre amarella, enveredou n'outro rumo as suas pesquisas e foi, sem melhor exito, procural-o no estomago e no intestino.

No dizer do Dr. Sanarelli, não pôde haver probabilidade de se encontrar no sangue o germen especifico da febre amarella sinão nos casos em que o processo morbido amarillico *chega a percorrer todos os seus estadios sem intercurrecencia da anuria ou de complicações septicemicas*.

Ora, como a anuria constitue uma complicação assaz frequente e precoce na febre amarella, é bem de ver que raros casos se apresentaram na clinica em que se possa com segurança de bom exito emprender a pesquisa no sangue do germen pathogenico amarillico.

Foi graças a essa feliz previsão que ao Dr. Sanarelli coube a fortuna, a outros negada, de isolar do sangue de doentes de febre amarella o germen especifico desta molestia, segundo affirmou na sua conferencia de Montevideo.

O germen amarillico, isolado e cultivado em varios substractos nutritivos, pertence ao grupo dos *bacillos*, no qual estão também incluídos os germens pathogenicos das outras molestias pestilenciaes — o cholera e a peste bubonica. Morphologicamente elle nada offerece de particular que sirva para differenciarlo de outros bacillos pathogenicos. É um bastonete de 2 a 4 millesimos de millimetro de comprimento, que se apresenta conjugado aos pares nas culturas, ou formando agrupamentos nos tecidos. É assaz polymorpho; colora-se bem pelo methodo de Gram; cultiva-se em substractos os mais variados; é provido de cilios, como tantos outros bacillos pathogenicos; fermenta activamente a glicose e a sacharose; não coagula o leite; resiste muito á dessecção; na agua do mar vive bem; na agua commum morre quando a temperatura attinge a 60°C; não resiste á acção prolongada da luz solar; não dá esporos.

O *bacillo icteroides*, tal foi a denominação que lhe deu o Dr. Sanarelli, é, como se vê, um microbio dotado de maior força de resistencia á acção modificadora dos meios do que o bacillo cholericogeno.

Elle é um anaerobio facultativo, capaz de adaptar-se facilmente ao meio hydrico, como o bacillo typhogeno e o bacillo cholericogeno; a essa propriedade, que lhe é commum com estes dous bacillos pathogenicos, elle roupe a de poder viver no ar, em virtude da grande resistencia que tem á dessecção. Entre-

tanto porque não é dotado da faculdade de esporular, poder-se-hia suppor nelle a ausencia de uma condição favoravel á sua fixidade e á sua longa persistencia nos focos. Mais ao diante veremos como uma circumstancia puramente adventicia supprime bem a falta desta condição, que se nos affigurava essencial áquelle fim.

A caracterisação especifica do bacillo icteroides foi tirada ao mesmo tempo das suas propriedades biologicas, do aspecto e desenvolvimento das suas colonias e sobretudo dos efeitos da sua toxina, com a qual reproduziu experimentalmente o Dr. Sanarelli os symptomas e as lesões principaes do quadro morbido da febre amarella.

Estes efeitos foram observados em uma longa serie de experiencias realizadas sobre varias especies de animais mamíferos, desde pequenos roedores (*ratos, coelhos, cobaias*); ruminantes (*cabras, cavallos, asnos*); carnivoros (*gatos, cães*) até o macaco e o homem.

Conforme é intuitivo, nas experiencias em animais a observação fica limitada aos phenomenos objectivos, e estes mesmos não se patenteiam com igual nitidez em todas as especies. Assim, a cabra é principalmente á observação dos phenomenos de origem renal; o cão aos symptomas de origem gastrica; o macaco á lesão degenerativa hepatica.

A experiencia, porém, altamente demonstrativa, aquella que tem o valor de uma prova cabal, decisiva, porque reproduz o quadro morbido completo da molestia, é a experiencia no homem. Esta experiencia, que, por um sentimento, não sabemos si exaggerado ou não de altruismo, já houve entre nós quem taxasse de ousadia inqualificavel, até mesmo criminosa, tem na historia modernissima da ciencia experimental precedentes que a podem justificar, quando não seja por outras razões, no menos pela intenção benevolente que a dictou e pela prova decisiva que só della podia ser esperada.

Chervin, ingerindo a materia negra do vomito da febre amarella, Bochefontaine e Pettenkoffer deglutindo o virus choleric, deram um extraordinario exemplo de abnegação pela ciencia, o qual ha de vir a ter ainda imitadores.

Não faltou também quem increpasse a ousadia temeraria de Pasteur quando, para certificar-se do valor do seu methodo preventivo, elle decidio-se a inocular em individuo da especie humana o virus rabico. Houvesse elle recuado diante da responsabilidade dessa experiencia arrojada, e não estaríamos talvez ainda hoje gozando dos beneficios do seu methodo preventivo contra a raiva.

Com a injeccção intravenosa de 2 cent. c. da toxina em individuo adulto conseguiu Sanarelli reproduzir os symptomas da febre amarella benigna ou attenuada. Injectando dose mais elevada da toxina (6 cent. c.) o processo morbido creado experimentalmente chegou até á anuria e ao colapso.

Portanto, si no organismo do individuo atacado de febre amarella existe um bacillo, o qual isolado e cultivado fabrica um veneno; e si este veneno é capaz de reproduzir experimentalmente no homem a febre amarella genuina com os seus symptomas e as suas lesões caracteristicas, é evidente que esse bacillo não pôde deixar de ser o verdadeiro germen especifico da febre amarella. A demonstração dada assim, mediante uma prova directa, como essa da experiencia no homem, torna-se irrecusavel e indestructivel.

Não me propinho a discutir aqui o valor de algumas criticas que já vi articuladas contra o processo imperfeito de que se servio o Dr. Sanarelli para obter a toxina e separal-a do germen. Não julgo que para o resultado que elle tinha em vista alcançar houvesse necessidade de *isolar chimicamente* a toxina produzida nos cultos de cultura; e não sei mesmo si no estado actual da ciencia tão arduo empreendimento chegaria a ser coroado de feliz resultado.

Basta recordar as enormes difficuldades que até hoje tem obstando, apezar dos trabalhos de Brieger, Fraenkel, Otto, etc., o isolamento de muitas toxinas pathogenicas com uma composição molecular fixa e bem determinada para se ver que não é racional exigir-se em uma demonstração pathogenica, como a da febre amarella, a condição prévia do veneno em estado de pureza chimica.

Porventura nas experiencias que foram até hoje realizadas com a toxina do tetano e da diptheria algum recusou-se a aceitar como valiosos os seus resultados sómente porque essas toxinas não tinham sido experimentadas em estado de pureza chimica? A critica, pois, no caso a que acima alludimos, não pôde deixar de ser considerada infundada e impertinente.

Um facto de observação, que assumio grande importancia aos olhos do Dr. Sanarelli, e a respeito do qual elle se mostrou bastante affirmativo e insistente — é que no processo morbido da febre amarella a infecção especifica é frequentemente dominada no seu periodo ultimo por uma infecção secundaria de natureza septicemica. O organismo humano, diz elle, em que se produz a infecção amarillica, torna-se, em virtude de modificações que tem soffrido os tecidos e os humores, por effeito da toxina, um campo excessivamente propicio á pululação de toda a serie de germens provenientes do intestino. Deante desta invasão em massa dos *staphylococcos*, dos *colibacillos*, dos *streptococcos*, etc., o bacillo icteroides abandona o seu campo de operações e entrega o organismo já combalido pela toxina amarillica á dissolução dos germens septicemicos.



A este facto se deve talvez attribuir, conforme julga Sanarelli, o fracasso de tantos investigadores, que, procurando no cadaver de febre amarella o germen especifico, só conseguiram isolar germens communs, banaes, que nenhum papel causal podiam representar nessa molestia.

Sem pretender de nenhum modo contestar a importancia que no caso vertente possa ter este facto, aliás a meu ver difficil de comprovar, não me parece, todavia, que elle constitua um caracter distinctivo peculiar ao processo morbido amarillico. Na mór parte das molestias que devem a sua origem a uma infecção microbiana, sabe isso perfectamente o illustre professor de hygiene de Montevideo, as infecções secundarias occorrem frequentemente e contribuem para imprimir um cunho de maior gravidade á molestia inicial. Succede assim na febre typhoide, no cholera-morbus, nas febres exanthematicas, etc.

Entretanto é preciso não desconhecer que esse facto pôde nos dar a chave para a explicação de muitos casos clinicos, em que a forma classica, typica da febre amarella se disvirtua inteiramente, assumindo uma feição extranha mais approximada dos processos septicemicos. Taes são os casos de longa duração que terminam por phenomenos typhicos bem accentuados, com adenites multiplas, gangrenas, ulcerações, diptheria pharyngeana, etc.

A toxina amarillica, que servio ao Dr. Sanarelli para produzir a febre amarella experimental, tem effeitos tão caracteristicos que não a deixam confundir-se com outras toxinas já conhecidas. Ella é, conforme assegura aquelle experimentador, fortemente pyrotogenica, produzindo logo depois da injeção no sangue uma ascensão rapida e bastante elevada da columna thermometrica; ella provoca crises de vomitos; ella exerce uma acção degenerativa sobre a cellula hepatica, cujo protoplasma se transforma rapidamente em gordura; ella tem uma acção congestiva e hemorragipara das mais intensas nas mucosas e nas visceras.

As lesões anatomopathologicas da febre amarella, ás quaes estão indubitavelmente ligados muitos symptomas desta molestia—taes como as hemorragias, a ictericia, a anuria, são effeitos da toxina, a qual promove a alteração gordurosa nas paredes dos vasos capillares, a degenerescencia gordurosa da cellula hepatica, a degenerescencia e a necrose do epithelio renal.

Já se vê, pois, claramente que na theoria pathogenica da febre amarella, fundada sobre os recentes trabalhos do Dr. Sanarelli, todo o processo morbido quasi exclusivamente evolue por conta da toxina, não tendo o bacillo especifico outro papel a representar na evolução desse processo sinão o de ser o agente productor do veneno.

Esta theoria me parece aceitavel e bem fundada, principalmente porque ella se apoia em uma larga base experimental. Com effeito, para reproduzir os symptomas e as lesões caracteristicas da febre amarella no homem e nos animaes não é preciso injectar nelles o bacillo ictericoide, basta injectar a toxina em quantidades variaveis conforme as especies zoologicas. A febre amarella, devendo ser considerada em sua origem uma molestia de infecção microbiana, assume todavia pela natureza particular do seu processo infectogenico o caracter proprio das molestias toxicohemicas. E não é sinão porque ao veneno especifico se veem juxtapor e misturar venenos de outra origem procedentes da supressão das funcções hepatica e renal, assim como da invasão dos germens septicemicos, que a febre amarella reveste aquelle cunho de summa gravidade que a tornam um dos flagellos mais terriveis e mais mortiferos da especie humana.

Meditando sobre certos factos concernentes á propagação da febre amarella e ao desenvolvimento das epidemias, não podia eu dissimular as difficuldades que tinha o meu espirito em conciliar a condição precaria de um bacillo que não se multiplica por espóros com a tenaz resistencia da infecção amarillica. A experimentação demonstrou-me, diz o Dr. Sanarelli, que o bacillo ictericoide resiste extraordinariamente á dessecção; essa qualidade, porém, isolada não bastaria para dar uma satisfactoria explicação dos factos relativos á propagação da febre amarella e da formação dos focos de contaminação.

Na febre amarella a propagação pelo ar é um facto que, quanto a mim, não pôde soffrer contestação. Tambem não conhecemos outra molestia pestilencial que tenha revelado um poder de contaminação mais intenso, mais duradouro, nem mais irreductivel do que a febre amarella. Dadas certas condições favoraveis do meio, é certo que onde uma vez entrou o germen especifico dessa molestia o foco de contaminação alli se enraiza, zombando muitas vezes dos meios de destruição mais energicos empregados para extingui-lo.

Não era, portanto, sem razão que perguntavamos porque um bacillo que não dá espóros chega a constituir focos resistentes e duradouros, cuja actividade renasce periodicamente em certas estações do anno.

Um facto muito curioso, revelado nas investigações de Sanarelli, veio responder a essa interrogação.

Esse facto é que o bacillo ictericoide vive no meio exterior em symbiose com os fungus hyphomycetes ou bolores; e este caso extranho de saprophytismo, que não foi até hoje observado em nenhum dos outros bacillos pathogenicos, vem inesperadamente trazer-nos uma racional explicação de muitos factos epidemiologicos, alguns dos quaes se nos affiguravam até paradoxaes. Diversamente do que succede com outras molestias, cujo desenvolvimento não se acha tão strictamente ligado á influencia das estações, a febre amarella, segundo uma longa observação

no nosso paiz, renasce com a entrada do verão, e começa a enfraquecer até totalmente desaparecer quando entra a estação mais fresca do anno, que corresponde ao inverno.

Ora, as principaes condições meteorologicas que coincidem com essas duas estações do anno entre nós são representadas pela diferença do grão thermico e pela diferença do grão hygrometrico. O periodo epidemico corresponde a uma temperatura que se mantem n'uma escala ascendente, oscillante, superior a 30° C, e a uma humidade do ar que se approxima muito do ponto de saturação hygrometrico. O periodo não epidemico corresponde a uma temperatura que se mantem abaixo de 25° C, e a um estado de secura relativa do ar.

Era racional, portanto, concluir em presença destes factos que o germen da febre amarella carece de temperatura superior a 30° C, e de muita humidade na atmosphera para multiplicar-se activamente no meio exterior. Custar-se-hia, porém, a comprehender essa subordinação tão directa do bacillo ictericoide ás diferenças meteorologicas que correspondem ás duas estações do anno, si não tivéssemos para explical-a o facto agora desvendado da sua symbiose com os bolores. Estes representados por especies diversas se encontram, é verdade, desenvolvendo-se em todas as estações do anno; mas os hyphomycetes, que se desenvolvem no verão, quando a temperatura do meio ambiente é superior a 30° C, não são os mesmos que se desenvolvem no inverno quando essa temperatura não excede de 25° C. Devem ser, pois, os bolores propios do verão, os que se desenvolvem em temperatura superior a 30° C, o *aspergillus* principalmente que preenchem a fatidica missão de proteger o renascimento do bacillo ictericoide.

O que ha de hypothetico nesta especialização de factos não repugna á razão aceitar como podendo ser a expressão da verdade, desde que o facto fundamental da symbiose do bacillo ictericoide com os bolores parece um facto demonstrado. Foi invocando este facto que o Dr. Sanarelli procurou explicar a formação de focos de infecção amarillica no interior dos navios, principalmente no porão, nas cabinas, no deposito de viveres, onde o ar confinado e salitrado, a humidade constante, a ausencia de luz favorecem extraordinariamente o desenvolvimento dos bolores.

Assim deve succeder tambem nessas habitações baixas, humidas, desarejadas da cidade do Rio de Janeiro, que são apontadas como outros tantos covis em que se esconde a febre amarella.

As conidias dos bolores, cuja resistencia sabe-se ser extraordinaria á influencia modificadora dos agentes physicos e que, uma vez separadas dos sterigmates durante a phase de maturação do bolor, ficam suspensas no ar como as mais leves poeiras atmosphericas, é bem provavel que sejam ellas o principal vector do germen amarillico para a contaminação do ar e dos alimentos que estão em contacto com o ar. Os bolores ficarão, pois, representando na febre amarella o singular papel de protectores do germen e de agentes propagadores da infecção.

E' meu dever não calar que a relação achada pelo professor Sanarelli entre os bolores e a febre amarella, já eu havia assignalado, por uma forma menos particularizada, é certo, em um trabalho que dei á publicidade em 1893, nos *Annaes da Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro*, e que foi apresentado ao *Congresso Medico Pan-Americano de Washington*. Alli descrevi e figurei sob a denominação de *Fungus febris flavæ* um bolor cuja presença constante nas culturas do sangue, do vomito e das visceras (figado, rins) induzi-me a acreditar que uma relação qualquer de causalidade existia entre elle e a febre amarella.

Penso ter examinado com espirito de justiça e inteira imparcialidade os factos cardeaes — aquelles que mais atrahiram a attenção pelo valor e a importancia das deducções, da conferencia do Dr. Sanarelli. Do conjunto desses factos, depois de elles apurados, como foram, por uma critica scientifica rigorosa, julgamos poder tirar as seguintes conclusões:

1.º As investigações do Dr. Sanarelli sobre a etiologia da febre amarella preenchem todos os requisitos de um trabalho scientifico realizado com grande proficiencia, descripção e probidade.

2.º A demonstração da causa, figurada em um micro-organismo do grupo dos bacillos, é satisfactoria e convincente; porque, isolada a causa, elle conseguiu com ella reproduzir em animaes e no proprio homem os symptomas e as lesões caracteristicas da febre amarella.

3.º Factos accessorios, ligados ao reconhecimento da causa, que foram tambem um resultado dessas investigações, parecem vir elucidar alguns pontos obscuros relativos ao modo pelo qual se effectua a propagação da febre amarella e se constituem os focos dessa molestia.

Nesta hora o descobrimento do Dr. Sanarelli entrou já na phase da discussão e da contraprova. As negações systematicas, as objecções, as duvidas, as contestações apaixonadas, muitas vezes sem base experimental, sem logica, sem criterio, não tardarão muito, si é que já não começaram a atear o fogo da polemica e da controversia. A pedra fundamental, porém, do descobrimento do Dr. Sanarelli me parece tão bem assentada e tão cuidadosamente trabalhada, que acredito ella ha de resistir aos embates da critica mais severa e apaixonada.

Não finalisarei este relatorio sem manifestar publicamente a nossa mais cordial gratidão ás numerosas provas de fidalga gen-

tileza e de extrema cortezia, que nos foram dadas, a nós médicos brasileiros que assistimos á Conferencia de 10 de junho em Montevideo, pelos representantes do Governo da Republica do Uruguay, pela legação brasileira, pelos representantes da imprensa montevideana, pelos representantes da classe medica e de muitas outras corporações do Estado. Despedimo-nos daquelle paiz hospitaleiro saudoso e reconhecidos por tantas amabilidades e distincções recebidas. Para o Dr. Sanarelli guardamos aqui os nossos applausos insuspeitos e os nossos encorajamentos do cientista, afim de que elle consiga acabar com firmeza a obra tão brilhantemente encetada — de reconstruir a pathogenia da febre amarella. Isso só já é um padrão de gloria immorredouro.

Desjando que as conclusões deste relatório fossem apoiadas em experiencias de contraprova, realizadas por nós mesmos, após o nosso regresso de Montevideo, trouxemos d'alli cerca de 200 grammas de toxina amarillica, conservada em balões de vidro, fechados á lampara. Essa toxina, que nos foi gentilmente offerecida pelo Dr. Sanarelli e convenientemente preparada pelo seu assistente Dr. Mercante, é um producto obtido pela filtração do caldo de cultura do bacillo ictericoide nas velas filtrantes de Chamberland. Ella apresenta-se sob o aspecto de um liquido um tanto consistente, inteiramente transparente, sem nenhum deposito nem materia em suspensão, e com uma cor amarella ligeiramente avermelhada.

As nossas experiencias com essa toxina foram realizadas no Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em presença e com o concurso dos meus distinctos collegas Drs. Antonio Pimentel, Chapot Prevost, Alfonso Ramos, Zacarias Franco, Virgilio Ottoni e Emilio Gomes.

E' inutil dizer que cercamos as dos maiores cuidados de asepsia afim de afastar qualquer suspeita de uma infecção accidental. Não podemos esquecer a louvavel delicacão com que o laborioso assistente do Laboratorio, Dr. Emilio Gomes, se prestou a acompanhar na nossa ausencia, e durante a noite, a successão dos phenomenos que foram apresentando os animaes submettidos a experiencias. Por tão util e extraordinaria coadjuvação o Dr. Emilio Gomes fez jus á nossa sympathia e ao nosso reconhecimento.

Sendo relativamente pequena a quantidade de toxina de que podiamos dispor para estas experiencias, começamos logo a ensaiar a em injeções intra-venosas, guardando para mais tarde as experiencias com injeção subcutanea. Esta resolução apoiava-se tambem na consideração de que pelo methodo subcutaneo, segundo me tinha advertido o Dr. Sanarelli, a toxina produzia effeitos locais bastante intensos e não era absorvida integralmente.

Nas experiencias em cães não fizemos selecção de raça, pela impossibilidade absoluta de a fazer.

Escolhemos, porém, entre os cães da rua aquelles que tinham a apparencia de boa saude e de robustez, preferindo os mais novos, pela razão de que estes deviam estar menos afeitos á influencia immunisante do meio amarillico.

1.<sup>a</sup> experiencia em 23 de junho de 1897:

Cão pesando 6<sup>k</sup>,920 grammas:

Temperatura rectal 38<sup>o</sup>,8. Resp. 28 por minuto. Batimentos cardiacos 112 por minuto, irregulares. 1 hora da tarde. Injecção na veia saphena de 4 centimetros cubicos da toxina amarillica.

1 hora e 30 minutos — Maior frequencia do coração, 176 batimentos por minuto.

1 hora e 45 minutos — Temperatura rectal 40<sup>o</sup>.

2 horas e 25 minutos — Temperatura rectal 39<sup>o</sup>,8.

O cão vomita duas vezes, sendo o vomito precedido de fortes contracções dos musculos abdominaes.

3 horas — Repetem-se os vomitos. O animal fica em grande prostração.

3 horas e 12 minutos — Repetem-se os vomitos, precedidos de fortes contracções abdominaes. A materia vomitada é constituída por substancias alimentares e um pouco de mucosidade.

4 horas — Coração, 160 batimentos por minuto.

5 horas — Coração, 138 por minuto. Temperatura rectal 40<sup>o</sup>.

(Nota-se que o pulso cahi e a temperatura mantem-se.)

9 horas da noite — Coração, 168 por minuto. Temperatura rectal 39<sup>o</sup>,1. Repete-se o vomito. (Nota-se que o pulso eleva-se e a temperatura desce.)

1 hora da manhã — Coração, 172 por minuto. Temperatura rectal 40<sup>o</sup>,9. Grande abatimento. (Notavel ascensão da temperatura; ligeira ascensão do pulso.)

5 horas da manhã — Coração, 156 por minuto. Temperatura rectal 38<sup>o</sup>,9. Repete-se o vomito; continua o abatimento. Emissão abundante de urina, a qual examinada não revela a presença da albumina.

9 horas da manhã — Coração, 163. Temperatura rectal 38<sup>o</sup>,9. *Dejecção sanguinolenta a principio, depois negra como melena.*

12 horas — Temperatura rectal 38<sup>o</sup>. Estado geral mais animador. Não se repetem os vomitos.

No dia 25 este animal pesava 5 kilos; estava alegre; percorria a sala das experiencias; comia bem.

2.<sup>a</sup> experiencia em 23 de junho de 1897:

Cão robusto, pesando 9 kilos. Temp. rectal 38<sup>o</sup>,8:

2 horas e 15 minutos — Injecção de uma vez na saphena de 18 cent. cub. da toxina amarillica.

3 horas e 15 minutos — Esforços violentos de vomito com rejeição de substancias alimentares. Alguns minutos depois repetem-se os vomitos. O animal doita-se e parece abatido.

3 horas e 58 minutos — Coração, 176. Temperatura rectal 39<sup>o</sup>,8.

5 horas — Coração, 218 por minuto. Temperatura rectal 41<sup>o</sup>,3.

9 horas da noite — Coração, 200 por minuto. Temperatura rectal 40<sup>o</sup>,8; abundante emissão de urina.

1 hora da manhã — Coração, 160. Temperatura rectal 40<sup>o</sup>,9. Nova emissão de urina.

5 horas da manhã — Coração, 144. Temperatura rectal 39<sup>o</sup>,3. Nova emissão de urina, menos abundante. Abatimento do animal.

9 horas da manhã — Coração, 128 por minuto. Temperatura rectal 39<sup>o</sup>,4.

Às 9 horas da noite a temperatura mantinha-se em 39<sup>o</sup>,2. O animal menos abatido.

No dia 25 parecia restabelecido; tinha readquirido a sua vivacidade normal. Pesava menos dous kilos.

3.<sup>a</sup> experiencia em 25 de junho de 1897:

Cão pequeno bem nutrido pesando 4 kilos. Coração, 128 por minuto. Temperatura rectal 39<sup>o</sup>,6.

1 hora e 10 minutos — Injecção na saphena de uma vez de 38 cent. cub. da toxina.

1 hora e 25 minutos — Vomitos de materias alimentares. Temperatura rectal 40<sup>o</sup>.

1 hora e 30 minutos — Vomitos pronunciadamente biliosos precedidos de fortes contracções abdominaes. Depois do vomito o animal cahi em grande prostração.

1 hora e 40 minutos — Novos esforços de vomito com rejeição de uma materia pastosa contendo bilis. Coração, 124 batimentos por minuto. O animal revela abatimento profundo; elle jaz deitado no decubito lateral direito; olhos cerrados, respiração frequente, irregular, 41 movimentos respiratorios por minuto; pupillas fortemente contrahidas, punctiformes.

2 horas — Continua o abatimento. Depois de fortes contracções abdominaes elle dejecta fezes semi-liquidas, levemente biliosas. Temperatura rectal 39<sup>o</sup>,8.

3 horas — Coração, 184. Temperatura rectal 40<sup>o</sup>,6. Respiração 33 por minuto. Novos esforços para vomitar seguidos da rejeição de um liquido amarello bilioso. As pupillas continuam contrahidas e punctiformes.

4 horas e 30 minutos — Coração mais acelerado, 216 batimentos por minuto. Respiração 28 por minuto. Temperatura rectal 40<sup>o</sup>,9. Repetem-se os vomitos com o mesmo caracter bilioso. Pupillas menos contrahidas, desiguaes. Uma emissão de urina, pouco abundante.

9 horas e 30 minutos da noite — Coração menos frequente, 192 por minuto. Quêda da temperatura, que se approxima da normal, 38<sup>o</sup>,4. Micção abundante; ausencia de albumina na urina. Pupillas com o diametro normal. O animal apresenta-se reanimado e esperto.

No dia seguinte (26) ás 9 horas e 30 minutos da manhã — Coração, 121. Respiração, 24 por minuto. Temperatura rectal 39<sup>o</sup>,8. Evacuação diarrheica. Nova emissão de urina, sem albumina.

1 hora e 20 minutos — Temperatura rectal 40<sup>o</sup>. Coração mais frequente, 140 por minuto. Respiração 32.

No dia 27, ás 2 horas da tarde — Temperatura rectal 38<sup>o</sup>,1. Coração, 124. Respiração, 28 por minuto.

O animal acha-se restituído ás suas condições normaes.

Restando-me pequena quantidade de toxina, reservamos-a para uma experiencia em cabra, na qual esperavamos obter hem accentuados os symptomas de origem renal, que nos cães não foram observados.

As experiencias em cães, que foram seguidas, no fim de 48 horas do restabelecimento dos animaes, apezir de terem sido injectadas na veia quantidades relativamente consideraveis da toxina (38 cent. cub.), provaram entretanto o seguinte:

1.<sup>o</sup> A acção fortemente pyretogenica da toxina, que produzio ascensões thermicas de 41<sup>o</sup>,3;

2.<sup>o</sup> A acção vomitiva pronunciadissima, manifestando-se por crises de vomitos, que duraram muitas horas;

3.<sup>o</sup> Abatimento grande dos animaes, coincinido com a manifestação desses phenomenos;

4.<sup>o</sup> Perturbações cardiacas, respiratorias e pupillares. Ausencia de perturbações apreciaveis das secreções salivar e lacrimal;

5.<sup>o</sup> Diminuição e cessação desses phenomenos depois de algumas micções abundantes, os animaes voltando então ás suas condições normaes.

Para mim é evidente que esta toxina amarillica tem acção electiva sobre o systema nervoso sympathico; e penso que entre os phenomenos que ella produz, e que ficaram acima enumerados, deve ser incluído um abaixamento notavel da tensão arterial, cuja demonstração espero dar mais tarde em outras experiencias, tomando a tensão carotidiana com o kimographo de Marey. Esse abaixamento será provavelmente de pouca duração; e com a elevação subsequente da tensão, os rins entram a funcionar activamente e a toxina elimina-se por emissões abundantes da urina. Vamos ver pela comparação dos resultados destas experiencias com as da experiencia seguinte que os rins do cão resistem muito mais á acção da toxina do que os rins da cabra.

Experiencia em 30 de junho de 1897:

Cabrinha pequena, não devendo ter mais de 3 mezes de idade; viva, esperta, com toda a apparencia de perfeita saúde. Temp. rectal 39°,3; coração, 120 por minuto. Resp. 36 por minuto.

12 horas da tarde — Injecção na saphena e 4 cent. cub. de toxina.

12 horas e 35 minutos — Pequena micção. Evacuação semi-líquida, fétida.

1 hora da tarde — Coração, 216 por minuto. Temp. rectal 39°,4. Resp. 44 por minuto. Pupillas pouco contraídas.

4 horas — Coração impossível de contar. Temp. rectal 41°,3; Resp. 60 por minuto. Pupillas como antes.

9 horas da noite — Coração 208. Resp. 60. Temp. rectal 38°,7. Pupillas normaes. Nessa occasião injecta-se 4 cent. cub. da toxina, sendo 2 cent. cub. na saphena, 2 cent. cub. directamente no fígado.

11 horas — Coração impossível de contar. Temp. rectal 38°,4. Resp. 80 por minuto. Animal muito abatido, quasi moribundo.

11 horas e 20 minutos — Coração incontavel. Resp. 80, diaphragmatica; grande dyspnéa. Temp. rectal 37°,1. Convulsões, que duraram 5 minutos. Hemorrhagia abundante pelo ponto da injecção na veia, exigindo a applicação de meios hemostaticos.

11 horas e 35 minutos — coração enfraquecido e incontavel. Resp. 90 por minuto. Grande dyspnéa. Temp. rectal 35°,2.

11 horas e 40 minutos — Morte precedida de convulsões.

Autopsia ás 12 horas da noite — Aberta immediatamente a bexiga, foram encontradas alli apenas 4 grammas de urina, a qual examinada pelo acido azotico e pelo calor revelou a presença de grande quantidade de albumina. O coagulo albuminoso pesava 1/2 gramma, isto é, a urina continha 12% de albumina.

O exame das visceras, no qual fomos auxiliado pelo distincto collega Dr. Afonso Ramos, denunciou o seguinte:

Coração com a sua côr e aspecto normaes, sem signaes de congestão, nem echymoses, nem coagulos nos ventriculos. Pericardeo normal. Pulmões excessivamente hyperemiados; de uma côr rubra intensa nos côrtes, apresentando pontos echymoticos esparsos. Estomago com a mucosa normal, sem nenhum signal de hyperemia. Nolle se continha uma massa grummosa, esbranquiçada, na quantidade de 20 grammas, com o aspecto de leite mal digerido. O intestino delgado continha cerca de 30 grammas de uma materia verde escura, de consistencia pastosa, apresentando pelo exame feito contra a luz pontinhos mais escuros alguns completamente negros. Estes pontos eram constituídos por particulas terrosas.

Lavado o intestino, encontramos uma forte hyperemia da mucosa, muito intensa no duodeno, com pontos echymoticos esparsos. Essa hyperemia com maior ou menor intensidade estendia-se por todo o intestino. Os rins destacavam-se bem da capsula. Seccionados, encontramos nelles signaes de hyperemia muito intensa, que se tornava principalmente saliente na base das pyramides. Aqui, acolá, na superficie dos côrtes viam-se pontinhos de hemorrhagia capillar. A côr dos rins era de um vermelho roxo-ol. Fígado um pouco hyperemiado, sem manchas, nem pontos echymoticos. A vesicula biliar continha bile; espessa. O sangue não coagulava; não tinha, porém, o aspecto do sangue dos animaes que tem succumbido a uma infecção.

Nesta experiencia os offeitos da toxina denunciaram-se por uma forte hyperthermia (41°,3); e pelo ataque aos rins, produzindo albuminuria e anuria. A quebra da temperatura a 35°,2, a intensa dyspnéa e as convulsões foram evidentemente o resultado da intoxicacão uremica. Notou-se perfeita concordância entre as lesões e os symptomas ligados á anuria; assim tambem entre a hemorrhagia e as condições plasticas do sangue.

Nesta experiencia não se pôde deixar de reconhecer um *simil* perfeito com a forma siderante da febre amarella, em que a morte sobrevem promptamente por uma anuria precoce.

Não obstante haver razões para suppor-se que a toxina natural fabricada na intimidade dos tecidos e dos humores pelo germen especifico, deve ter acção muito mais energica que a toxina artificial fabricada nos meios de cultura pelo mesmo germen, é certo, todavia, que das condições especiaes de ração e de idade do animal em que se experimenta, a toxina artificial é capaz de agir com grande energia. A experiencia precedente o demonstra.

Estudada, como se poderia fazer com qualquer outro veneno, no ponto de vista da acção physiologica e da localisação electiva, a toxina amarillica aproxima-se muito dos venenos que concentram a sua acção perturbadora sobre os nervos do systema sympathico. Esta localisação deprehende-se com muito fundamento da natureza das perturbações funcionaes que se seguem logo á injecção da toxina nas veias do animal, e das desordens pathologicas que formam o quadro symptomatico da febre amarella.

A dilatação dos vasos capillares subcutaneos, que pro luz o colorido roseo do tegumento externo, com injecção das conjunctivas oculares, logo no primeiro periodo de molestia; as crises de vomitos; a brachycardia, coincidindo com a tensão baixa nas arterias, e um pulso molle, ondulante, denotando falta de plenitude do cylindro arterial, tudo isto está mostrando á luz da evidencia que as funcções nervosas do sympathico estão profundamente perturbadas. A vaso-dilatação accentua-se mais ainda na circulação abdominal, onde, por effeito da nevro-paralysis, produzem-se tambem intensas hyperemias na mucosa do estomago e do intestino.

Que não se dá notavel perturbação bulbar, nem da medulla por effeito da toxina amarillica prova-o a ausencia de symptomas morbidos ligados á funcção daquelles orgãos: assim, todos sabem que na febre amarella não se manifestam desordens da sensibilidade nem da motilidade; nem tão pouco perturbações notaveis da respiração, ao menos durante o primeiro periodo da molestia, que devam ser attribuidas a uma acção bulbar. Quando perturbações respiratorias se manifestam sob a forma de dyspnéa, de soluço, estas coincidem com uma phase adiantada da molestia e devem ser então referidas ao envenenamento uremico e não á acção da toxina.

A discordancia entre o pulso e a temperatura é um dos mais interessantes phenomenos observados logo no inicio da molestia. Tanto assim, que a presença desse phenomeno tem sido considerada pelos clinicos como um valioso elemento de diagnostico. Emquanto, sujeita a oscillações irregulares, a temperatura attinge grãos elevados (40, 40,5; 41°), o pulso, em vez de acompanhar o movimento thermico ascensional, manifesta tendencia a cahir por um retardamento nas systoles, cada vez mais accentuado. D'ahi vem que é assaz commum observar-se ao segundo ou terceiro dia da molestia, temperatura superior a 39°, com 50 e até 42 pulsções por minuto; este retardamento do pulso, sendo muitas vezes anterior á manifestação da ictericia.

Esta acção sobre o coração, por intermedio provavelmente do nervo vago, não se revela immediatamente após a entrada da toxina no sangue, ella parece revestir o caracter de uma *acção cumulativa*, cujos effeitos só se manifestam quando a quantidade da toxina diffundida nos orgãos e tecidos tem attingido um certo grão. Assim se explica porque nas experiencias que fizemos em animaes não foi notado o phenomeno da brachycardia. Esta acção sobre os vagos e os ganglios intra-cardiacos, que são os pontos terminaes periphricos daquelles nervos, pôde dar lugar á morte por syncope; terminação, que não sendo a mais frequente, não é todavia muito rara na febre amarella.

A toxina amarillica age sobre a plasticidade do sangue; é um facto evidente, incontestavel. O sangue torna-se na febre amarella incoagulavel, e os effeitos hemorrhagicos são em grande parte uma consequencia desta alteração na constituição plastica da fibrina. O exame do sangue em animaes que succumbiram á injecção da toxina nas veias deixou patente que a incoagulabilidade do sangue é produzida exclusivamente pela toxina e não um effeito de outras causas ou condições que acompanham a evolução da molestia.

A degeneração gordurosa das visceras, obtida exclusivamente pela injecção da toxina em animaes, não deixa a menor duvida de que na febre amarella é á toxina que devem ser attribuidas aquellas lesões degenerativas.

Si alguma coisa ha de extraordinario ali, é a rapidez com que se produz essa degeneração, a qual já se torna reconhecivel 48 horas depois de injectada a toxina nas veias. Não conhecemos outro venenostatico de acção tão prompta como esta; nem o arsenico, nem o phosphoro agem com igual rapidez para produzirem a alteração gordurosa do fígado e de outras visceras.

Entre tantos venenos, cujos effeitos conhecemos, nenhum se nos affigura mais semelhante á toxina amarillica por seus effeitos physiologicos e por suas lesões organicas como a peçonha dos ophidios do genero *Crotalus*. Os pontos de divergencia consistem apenas em que a toxina amarillica é pyrotogénica, emquanto a peçonha crotalica não o é; em que a toxina amarillica produz a degeneração gordurosa do fígado e de outras visceras, emquanto a peçonha do *Crotalus* não tem acção steatogénica. No mais a conformidade de symptomas e de lesões é quasi perfeita.

O veneno do *Crotalus* injectado nas veias em quantidades pequenas (1 a 2 centigr.) provoca crises de vomitos, com grande prostração do animal, vomitos biliosos, ás vezes sanguinolentos; defeccão de sangue; hematuria; perturbações cardiacas com abaixamento da tensão arterial; hemorrhagias, albuminuria, e algumas vezes anuria. As lesões consistem em congestões hemorrhagicas nos pulmões, no estomago, no intestino, nos rins, no endocardeo, e excessiva fluidez do sangue, que se torna incoagulavel.

## Ministerio da Fazenda

Circular n. 46—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 18 de agosto de 1897.

Recommendo aos Srs. chefes das Repartições deste Ministerio que, para regularidade dos respectivos trabalhos, deverão fazer executar, rigorosamente, a seguinte determinação: o serviço começará ás 10 horas da manhã, perdurando, sem interrupção, pelo

tempo regulamentar. O ponto será invariavelmente encerrado aquella hora pelo funcionario competente. Na falta deste pelo immediato em categoria e assim successivamente, de modo que o mais graduado presente substitua os ausentes. Si, depois de assignar o ponto, se retirar algum empregado, o funcionario mais graduado da Repartição fará immediatmente consignar no livro do ponto a retirada.—Bernardino de Campos.

Circular n. 47 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 18 de agosto de 1897.

Não sendo possivel continuar por mais tempo a falta dos balanços da receita e despesa, que, nos termos da lei, devem ser enviados periodicamente ao Theouro, determino aos Srs. chefes das Repartições deste Ministerio, que tem a seu cargo esse serviço, que designem para o seu desempenho os empregados necessarios, caso já o não tenham

feito, como devem, marcando-lhes prazo para terminação desse trabalho.

Findo o prazo sem ter sido cumprida a ordem, deverão ser suspensos, com privação dos vencimentos, os funcionarios que tiverem recebido o encargo e substituidos por outros e assim successivamente até que o trabalho se conclua.

Esta medida é applicavel a todos os encarregados de balanços.—Bernardino de Campos.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 17 de agosto de 1897

Expediente do Sr. Ministro:  
Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 111—Communica que mandou cumprir o seu aviso n. 1.398, de 27 de julho findo, em que requisitou que as apolices da divida publica pertencentes á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas fossem transferidas para a *The National Brazilian Harbour Company, limited*, visto pertencer-lhe hoje a concessão relativa ás obras de melhoramentos do porto de Jaraguá.

Dia 18

Expediente do Sr. Ministro:

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 93—Communica que já foram concedidos os creditos solicitados por avisos ns. 1.868 e 575, de 12 de junho e 23 de fevereiro ultimos.

Expediente do Sr. director:

—A' Alfandega de Manaós:

N. 26—Concede, por conta da verba—munições de bocca—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 17:316\$160, para occorrer ás respectivas despesas.

—A' do Ceará:

N. 80—Idem, por conta da verba—Corpo de marinheiros nacionaes—idem, idem, o de 17:380\$ para aquisição de fardamento para os aprendizes da escola do mesmo Estado.

—A' de Pernambuco:

N. 137—Idem, por conta das verbas—Hospitales e enfermarias—Corpos arregimentados—Fardamento—Companhias militares—e—Commissões militares—do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 353:307\$750, para attender ás respectivas despesas, sendo 11:000\$, pela primeira; 80:000\$, pela segunda; 252:544\$750, pela terceira; 500\$, pela quarta, e 9:263\$, pela quinta das ditas verbas.

—A' de Santos:

N. 49—Idem, por conta da verba—Juros do emprestimo do cofre de orphãos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 4:000\$, para as respectivas despesas.

N. 50—Idem, por conta da consignação—Material geral—da verba—Serviço sanitario maritimo—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 9:000\$, para as despesas com a lancha *Ibituruna*, que alli se acha ao serviço das visitas sanitarias.

—A' de Porto Alegre:

N. 129—Recommenda que providencie para que as filhas do contribuinte do montepio Luiz Pereira Marques, filho, pelo menos, as maiores de 14 annos justifiquem que são solteiras, afim de poderem ser contempladas na distribuição da pensão.

A' de Uruguayana:

N. 20—Concede, por conta da verba—Frete, tratamento de praças, enterros, etc.—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 500\$, para occorrer ás respectivas despesas.

N. 21—Idem, por conta das verbas—Inspectoria geral do serviço sanitario do exercito—Hospitales e enfermarias—Corpos especiaes

—Corpos arregimentados—Etapas—Despezas de corpos e quartéis—Commissões militares—e—Diversas despezas e eventuaes—do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 290:237\$500, afim de occorrer ás respectivas despezas, sendo 6:000\$, pela primeira; 10:087\$500, pela segunda; 4:000\$, pela terceira; 75:000\$, pela quarta; 180:000\$, pela quinta; 7:950\$, pela sexta; 4:000\$, pela setima, e 3:200\$, pela oitava das referidas rubricas.

A' do Rio Grande do Sul:

N. 67—Concede, por conta da verba—Corpo de Armada e classes annexas—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 40:000\$ para as respectivas despezas.

—A' Delegacia Fiscal do Pará:

N. 60—Concede, por conta da verba—Melhoramento, conservação e balisamento de portos—do Ministerio da Marinha e actual orçamento, o credito de 35:363\$, para as despezas com o fardamento de 50 boias e 50 balizas destinadas ao melhoramento do porto do mesmo Estado.

—A' da Bahia:

N. 141—Idem, por conta da verba—Carta Maritima—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 2:000\$ para as despezas de conducção do mecanico e do material para substituição do aparelho de luz do pharol dos Abrolhos.

—A' de Cuyabá:

N. 32—Declara que o casamento de D. Joanna Baptista da Motta, viuva do major reformado do exercito Manoel Alves Pereira da Motta, deve ser provado por meio da certidão extrahida dos livros parochiaes, ou, na falta, por meio de justificação produzida em juizo competente, afim de que se possa resolver sobre o abono do seu meio-soldo.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Araujo Freitas & Comp., pedindo relevação de uma multa que lhes foi imposta pela Alfandega de Pernambuco. — Sómente em gráo de recurso regularmente interposto, poderá ser tomada em consideração a reclamação dos supplicantes.

Mario Nazareth & Comp. e outros, fabricantes de canos de chumbo, solicitando que não se faça extensivo ao cano ou tubo de chumbo a isenção de direitos. — Não ha o que deferir.

Dia 16

Pelo Sr. director:

Luiz Antonio Vittorino, requerendo que se fixe a annuidade necessaria, afim de obter o dominio util perpetuo do terreno devoluto de marinhas, situado na praia do Inferno, proximo á Armação. — Dirija-se o supplicante á Camara Municipal de Nictheroy, tendo em vista as formalidades essenciaes, recommendadas no decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

CONSELHO DE FAZENDA

N. 15—Acta da sessão de 26 de junho de 1897

Aos 22 dias do mez de junho de 1897, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do director da Contabilidade, Sr. Manoel Candido de Leão, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, e Dr. Antonio Frederico Carlos de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar dos negocios que lhe foram apresentados, a respeito dos quaes é de opinião:

Que se tome conhecimento do recurso interposto por Mathias Bohn & Comp., do acto da Alfandega de Paranaguá, que mandou

classificar no art. 705 da actual *Tarifa*, como peça de luxo e adorno, de cobre dourado, da taxa de 12\$ por kilo, a mercadoria submetida a despacho como obra de vidro n. 1, da taxa de 1\$200 do art. 699, e que mais tarde pretenderam ser peça de luxo e adorno de cobre simples, da taxa de 4\$200 por kilo, do citado art. 705, para se lhe negar provimento por estar a mercadoria devidamente classificada no art. 705 da actual *Tarifa*, para pagar a taxa de 12\$ por kilo, como peça de luxo e adorno de cobre dourado.

Que se tome conhecimento do recurso interposto por Coelho Martins, do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, que o sujeitou á multa de 1:000\$, nos termos do art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, e mandou confiscar as capsulas de estanho para garrafa, contendo indicações e marcas estrangeiras, submetidas a despacho pela nota n. 8.421, de ab il ultimo, para negar provimento ao mesmo recurso, de accordo com os pareceres e com o resolvido em sessão de 13 de abril ultimo, relativamente a A. Merkes;

Que se negue provimento, por tratar-se de questão já resolvida, por estar comprehendida na circular n. 25, de 10 de agosto de 1895, ao recurso interposto pela Companhia Luz Stearica, do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que a intimou a recolher as importancias provenientes do abatimento de 30 %, que indevidamente soffreram as notas dos despachos ns. 14.694, 17.294, de março, e 6.792 de maio do anno proximo findo;

Que se tome conhecimento do recurso interposto por Ferrão Borges & Comp., do acto da Alfandega do Pará, que lhes impoz a multa de 1:000\$ e mandar confiscar dous kilos de rotulos com marca estrangeira, para negar provimento ao mesmo recurso, de accordo com os pareceres;

Que se dê provimento ao recurso interposto por Ferraz Sobrinho & Comp., do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes negou a restituição da quantia de 400\$200 de mais paga nos despachos ns. 2.545, 4.686 e 4.687, de janeiro do corrente anno, por não estar o caso em questão, nos termos da circular n. 25, de 10 de agosto de 1895, comprehendido no art. 666 da *Nova Consolidação*;

Que se negue provimento, de accordo com os pareceres, ao recurso interposto por A. P. Nunes, da decisão da Recebedoria que indeferiu o requerimento, pedindo que o imposto de consumo de bebidas de sua fabrica, correspondente ao anno de 1396, fosse calculado, não sobre a produção do anno anterior, nos termos do art. 29, combinado com o art. 3º do decreto n. 2.253, de 6 de abril de 1896, mas na razão do consumo durante um anno.

Levantou a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedito Hyppolito de Oliveira Junior, servindo de secretario do conselho, a escrevi e subscrevi.

RECEBEDORIA

Despachos de 18 de agosto de 1897

Requerimentos:

Antonio de Oliveira Passos.—Restituam-se 2:640\$000.

Bernardino de Souza Menezes.—Satisfaça a exigencia.

Motta & Comp.—Deferidos.

M<sup>me</sup>. Louise Dragné Gavinho.—Elimine-se da segunda prestação do corrente exercicio.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi nomeado Alvaro Martins para exercer o logar de professor de primeiras letras da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná;

Foi exonerado do serviço, conforme solicitou, o fiel de 2ª classe do corpo de fazenda da armada Firmino Salustiano de Souza;

Foram concedidas as seguintes licenças, em vista do parecer da junta medica, na forma da lei, para tratarem de sua saude onde lhes convier;



De três mezes, ao 1º tenente Frederico Edel von Hoonholtz;

De dous mezes, ao piloto da armada, 2º tenente, de commissão, João Francisco Belem;

De seis mezes, ao aspirante de machinista, guarda marinha José Antonio da Silva Santos;

De tres mezes, ao guardião extranumerario Anisio Cavalcante de Siqueira.

#### Requerimento despachado

Agostinho José Soares Brazil.—A' vista da informação, não pôde ser attendido.

### Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente:

Concebeu-se ao Dr. Raymundo Catanhede a exoneração que pediu do logar de medico adjunto do exercito;

Declarou-se sem effeito a portaria de 25 de fevereiro findo, que nomeou Edistio Martins 2º escripturario do Hospital Militar do Estado da Bahia e de accordo com o que propoz o inspector geral do serviço sanitario do exercito;

Foram nomeados:

Segundo escripturario do Hospital Militar da Bahia João Ferreira Fonseca;

Agente da enfermaria militar da cidade da Lapa, no Estado do Paraná, o alferes honorario do exercito Eberardo Benales Soares.

#### Expediente de 13 de agosto de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja distribuido á Alfandega da Parahyba do Norte, por conta do corrente exercicio, o credito da quantia de 1:800\$ para occorrer ao pagamento das despesas a fazer-se com o § 20 —Despezas de corpos e quartéis, sendo 1:000\$ para utensilios, agua, etc. e 800\$ para expediente, livros, etc., annullado-se a referida quantia no Thesouro Federal;

No Thesouro Federal seja paga:

A D. Isabel Lourenço de Oliveira a importancia de 200\$, proveniente de quantitativo para funeral e luto a que tem direito, como viuva do 1º official aposentado da Contadoria da Guerra, capitão honorario do exercito Carlos Augusto Rodrigues de Oliveira, fallecido em 7 de junho findo;

A's praças e ex-praças do exercito, á vista dos processos de divida de exercicio findo, que se remetem, a quantia de 7:370\$960, proveniente do valor das peças de parlamento que não receberam em tempo opportuno;

Ao alferes do 33º batalhão de infantaria João Pedro do Couto, a quantia de 464\$ que demais descontou nos seus vencimentos nos annos de 1895 a 1896, para indemnização do que devia á Fazenda Nacional.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para tomar na devida consideração, os papeis em que o major honorario do exercito Pedro José Pinto e o capitão também honorario do exercito José Teixeira Barbosa, julgando-se comprehendidos no decreto de 12 de novembro de 1894, pedem que se lhes passem as patentes das honras do posto immediato.

—Ao intendente da guerra:

Declarando que foi approvada a acta da sessão do conselho de compras, realizada na mesma intencião em 5 do corrente, para a acquisição de diversos artigos.

Mandando fornecer á Escola Superior de Guerra, ao 1º regimento de cavallaria e ao 6º batalhão de artilharia, os artigos mencionados na nota, que se remette, organizada na Repartição de Quartel-Mestre General e nos dous pedidos, que também se remetem, rubricados pelo chefe daquelle repartição.

—Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remetendo os papeis, afim de que o mesmo inspector mande passar certidão da divida contrahida com a Fazenda Nacional pelo alferes-alumno Luiz Torres Gonçalves.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital, mandando admitir na companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, quando

houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Sebastião Alves Brazil, conforme pediu Brazilicia Constança da Conceição, mãe do mesmo menor.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando:

Pr.videnciar para que pelo commando do 18º batalhão de infantaria seja passado, á vista dos papeis que se remetem, ao anseçada Manoel Firmino de Araujo, titulo de divida da importancia do soldo, etapa e gratificações, que deixou de receber de novembro de 1893 a setembro de 1895;

Recolher ao corpo a que pertence o alferes do 10º batalhão de infantaria José Josino Marques Junior;

Considerar no gozo do 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 9 do mez findo, o alferes do 2º batalhão de infantaria José Gonçalves de Araujo Coriolano, á vista do termo de inspecção a que foi submettido naquella data;

Declarar em ordem do dia da mesma repartição, que é de 30 de novembro de 1870 e não de 1867 a data do nascimento do alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul, 2º tenente André Trajano de Oliveira, conforme se verifica da certidão de baptismo.

Concedendo licença, de accordo com o art. 54 do regulamento das Escolas Militares do exercito, ao alferes do 23º batalhão de infantaria Francisco Florindo da Silva Ramos, para em 1893 matricular-se na Escola Militar desta Capital, prestando previamente exame vago d'as materias necessarias á sua matricula, conforme pediu.

#### Dia 14

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1897.—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.—Transmitto-vos, para que vos digneis apresentar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, comunicando ao Congresso Nacional a abertura ao Ministerio da Guerra de um credito extraordinario de 2.000:000\$, para occorrer ás despesas extraordinarias com as operações militares no interior do Estado da Bahia, e bon assim as cópias do decreto n. 2.578, de 13 deste mez, que abre o referido credito, e do de n. 2.474, de 13 de março ultimo, a que este se refere.

Saude e fraternidade.—João Thomas de Cantuaria.

#### Mensagem

Srs. Membros do Congresso Nacional—A necessidade de restabelecer a ordem e tranquillidade publicas no interior do Estado da Bahia, onde, como sabeis, numerozissimo bando de fanaticos commettia depredações e contrastava a acção das autoridades, determinou o Governo a abrir, pelo decreto n. 2.474, de 13 de março ultimo, um credito extraordinario da quantia de 2.000:000\$, destinado a occorrer ás despesas extraordinarias com as operações militares contra aquelles fanaticos.

Tendo-se verificado ser insufficiente o referido credito, tornou-se indispensavel abrir um outro credito de igual importancia e com a mesma applicação, o que fiz pelo decreto n. 2.578 desta data.

Ambos esses actos constam das inclusas cópias e, em conformidade do disposto na ultima parte do § 4º do art. 4º da lei n. 549, de 9 de setembro de 1850, venho submettel-os á approvação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 13 de agosto de 1897.—Prudente José de Moraes Barros.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, para os fins convenientes, a cópia do decreto n. 2.578, de 13 do corrente, abrindo ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 2.000:000\$, para occorrer ás despesas extraordinarias com as operações militares no interior do Estado da Bahia.

—Ao intendente da Guerra:

Declarando, para os fins convenientes, que se concedem mais 30 dias de prazo a Vicente da Cunha Guimarães para o fornecimento de 650 capotes de panno alva-fio.

Mandando fornecer ao almoxarife do forte Batalhão Academico, mediante indemnização,

o revólver Nagant, mencionado no pedido, que se remette, rubricado pelo quartel-mestres-general.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo para a Escola Militar desta Capital a matricula com que frequenta as aulas da do Rio Grande do Sul o alumno Francisco Soares Neiva Junior.—Comunicou-se ao commandante daquelle escola.

Mandando:

Engajar por tres annos, com destino ao 11º batalhão de infantaria, o soldado do 10º da mesma arma Clodoaldo da Cruz Mello, conforme pediu;

Desligar da Escola de Sargentos e entregar a sua mãe Cecilia Maria dos Prazeres, conforme pediu, o menor Affonso Ribeiro de Souza, julgado incapaz para o serviço do exercito em inspecção de saude a que foi submettido;

Declarar ao commandante da Escola de Sargentos que é approvado excepcionalmente a resolução que tomou, e que devia ter sido pedida em tempo, de não suspender as respectivas aulas theoricas, durante o corrente mez;

Considerar no gozo de licença por 15 dias, para tratamento de saude, o major do 9º batalhão de infantaria João Pedro do Rosario.

Concedendo licença:

Ao capitão do 3º batalhão de artilharia Joaquim Thomaz Santos e Silva Filho, para tomar assento na Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, para a qual foi eleito deputado;

Por 90 dias, em prorogação daquelle em cujo gozo se acha, ao capitão do 9º batalhão de infantaria Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido.

#### Requerimentos despachados

Tenente reformado Otto Knese e alumno Alvaro Gomes de Oliveira Campos.—Indeferidos.

2º tenente Getulio Romualdo dos Santos.—Aguarde oportunidade, que será quando concluir o curso geral, caso só tenha uma unica approvação simples.

Alferes Marçal Raymundo de Almeida Couceiro.—Indeferido, por isso que a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, refere-se á antiguidade dos que foram commissionedos por serviços de guerra.

Alferes Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueiro.—Não.

### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 18 de agosto de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 43\$, a Avelino Mendes & Comp. de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo (aviso n. 1.561);

De 1:051\$12, de cinco contos de fornecimentos feitos durante os mezes de abril e maio ultimos á Inspeção Geral de Obras Publicas, para o serviço de abastecimento de agua (aviso n. 1.562);

De 884\$373 de oito contos de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro durante os mezes de fevereiro maio e junho ultimos (aviso n. 1.563);

De 852\$549, de tres contos de fornecimentos feitos á referida estrada, nos mezes de fevereiro e maio ultimos (aviso n. 1.564);

De 50:199\$, á Companhia Estrada de Ferro de Muzumbinho, de juros garantidos no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 1.565);

De 5:933\$531, á Companhia Tram-Road de Nazareth, de juros garantidos, correspondentes ao 1º semestre do corrente anno (aviso n. 1.566);

De 15:375\$399, á Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brazil, de juros garantidos, correspondentes ao 1º semestre do corrente anno (aviso n. 1.567).

Dia 19

De 4:500\$, ao Lloyd Brasileiro da viagem realizada aos portos do sul pelo paquete *Iris*, em julho findo (aviso n. 1.570);

De 12:775\$, ao mesmo, da viagem aos portos do norte pelo paquete *Olinda*, em julho findo (aviso n. 1.571);

De 16\$200, a Braga Irmãos & Comp., de fornecimento feito à Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo (aviso n. 1.572);

De 200\$, por intermedio da Alfandega do Maranhão, importancia da ajuda de custo que compete ao 2º official dos Correios Durval Eneas Carneiro Maia, pela sua remoção do Estado do Amazonas para o do Maranhão, em 1895 (aviso n. 1.573).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de agosto de 1897

Ao director geral dos Correios:

Declarou-se:

Resolvendo sobre a consulta constante do officio n. 522/2, de 15 de julho ultimo, que a condição de idade, estipulada pelo art. 394, § 3º, do regulamento de 10 de fevereiro de 1896, pôde ser dispensada quando os candidatos já tiverem exercicio na repartição postal;

Ficar approvedo o acto pelo qual foi declarada de nenhum efeito a responsabilidade do administrador e contador dos Correios do Rio Grande do Norte, relativamente ao excesso de despesas, na importancia de 200\$ havido na mesma administração e cujo pagamento não foi satisfeito por não comportal-o a rubrica—Diversas d spezas—da respectiva verba.

Autorizou-se:

Em solução à materia do officio n. 536/3, de 13 do corrente, a fazer lavrar contracto com o proprietario do predio em que funciona a Administração dos Correios do Amazonas, para o exercicio vindouro, mediante o aluguel mensal de 800\$ e sob a clausula de renovação sem acrescimo do valor locativo;

A attender, dentro dos limites do respectivo ordenado, os pedidos de consignação que forem feitos por empregados daquella repartição a favor de particulares;

Em attenção ao exposto por officio de n. 507, de 7 de julho findo, a abrir, em casos urgentes e especiaes, concorrência publica ou dirigir-se a particulares para a obtenção de formulas impressas que forem necessarias ao serviço daquella repartição.

—Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que, segundo informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, a Administração do Estado da Bahia é obrigada actualmente a despezas provenientes do aluguel de um commodo destinado ao corpo da guarda, na importancia de 1:200\$ annuaes, succedendo, entretanto, que os serviços prestados pela mesma guarda aproveitam unicamente à alfandega.

A referida administração teve ensejo de providenciar perante o commandante do respectivo districto militar, a fim de ser dispensada a alludida força publica, o que não conseguiu por haver-se opposto a isso o inspector da alfandega sob o pretexto de não dispor de local para a instalação da dita força.

Entende este ministerio que as despezas de que se trata devem correr por conta daquelle ministerio, bastando, no caso de ser transferido o respectivo contracto de locação, que uma praça da força destacada na alfandega seja designada para sentinella da repartição postal que é contigua à aduaneira.

Pediu-se tambem que, do que houver deliberado acerca do assumpto aquelle ministerio, tenha este communicação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1897.

Tendo havido desacordo entre este ministerio e a Companhia Lloyd Brasileiro sobre a intelligencia da clausula I do decreto

n. 857, de 13 de outubro de 1890, na parte relativa à escala pelo porto da Amarração, e bem assim entre o Ministerio da Fazenda e a mesma companhia sobre a clausula XI do citado decreto, resolvei, a pedido do presidente daquella companhia, submeter o assumpto a arbitramento, nos termos da clausula XXXIII do referido decreto e, de commum accordo, designar-vos arbitro para resolver estas questões. Acerca da parte relativa à escala pelo porto da Amarração envio-vos os inclusos papeis. Quanto a isenção de direitos de importação de que trata a clausula XI, cabe entender-vos com o Ministerio da Fazenda, a quem nesta data communico a vossa designação.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murтинho*.  
Sr. Senador Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda e ao inspector da navegação subvencionada.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 19 de agosto de 1897

Foram remettidos ao chefe da comissão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, afim de que informe a respeito, os papeis relativos à desapropriação dos terrenos da praça Silveira Martins, necessarios à *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, limited*.

Requerimentos despachados

Companhia União Sorocabana e Ituana.—Compareça resta directoria para receber guia de pagamento de imposto de sello de um decreto a expedir em seu favor.

*Brazil Great Southern Railway Company, limited*.—Compareça nesta directoria para receber guia de pagamento de imposto de sello de dous decretos a expedir em seu favor.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

D. Otília da Silva Rodrigues, agente do Correo de S. Roque da Taquara, pedindo augmento de ordenado.—Indeferido, à vista das informações.

Abaixo assignado dos moradores no lugar denominado Mendes, districto de Barra do Pirahy, pedindo augmento de vencimento do agente do correo.—Sellem a petição.

Eugenio de Azevedo, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo justificação das faltas dadas de 17 a 30 de junho ultimo.—Junta attesta medico explicativo, pelo qual possa esta directoria julgar do que allega o requerente.

## TRIBUNAL DE CONTAS

*Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 e 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
—Avisos:

N. 2.158, de 11 do corrente, pagamento de 932\$671, proveniente dos vencimentos a que tem direito os medicos adjuntos do corpo de bombeiros, relativos ao mez findo;

N. 2.208, de 16, idem de 7:110\$, proveniente de fornecimentos e trabalhos realizados na lavanderia do Hospital Maritimo de Santa Isabel, no mez de julho ultimo;

N. 2.188, de 13, entrega de 116:000\$ ao thesoureiro do corpo de bombeiros para occorrer às despezas do mesmo corpo, durante o corrente mez;

N. 2.160, de 11, indenização de 162\$ ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca para pagamento dos vencimentos do empregado encarregado da fiscalisação das obras no Hospital Maritimo de Santa Isabel, relativos ao mez de julho ultimo.

Ministerio da Marinha:  
Aviso n. 1.777, de 11 do corrente, pagamento de 79:325\$111, de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha e Commissariado Geral da Armada nos mezes de janeiro a julho ultimos.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

## Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 398—de 5 de maio de 1897 (\*)

Equipara os vencimentos do director da Casa de São José aos que actualmente percebe o director do Asylo de S. Francisco de Assis, e dá outras providencias

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos do director da Casa de S. José aos que actualmente percebe o director do Asylo de São Francisco de Assis.

Art. 2.º Fica creado o logar de sub-director, que exercerá as funções de secretario, em substituição ao de escrivão da mesma Casa, que fica extinto.

Art. 3.º O sub-director será o substituto do director em todos os seus impedimentos.

Art. 4.º Na mesma Casa ficam creados os seguintes logares:

Um professor de agronomia;

Um chefe de cultura;

Quatro adjuntas de inspectoras;

Uma adjunta de professoras.

Art. 5.º Os logares de inspectoras, que vagarem serão preenchidos pelas adjuntas, que serão nomeadas pelo director de Hygiene e Assistencia Publica, sob proposta do director da Casa.

Art. 6.º Os empregados, a que se refere a presente lei, terão os vencimentos constantes da tabella junta.

Art. 7.º Continúa em vigor e com character permanente o decreto da Prefeitura Municipal n. 314, de 1 de agosto de 1896.

Art. 8.º Para pagamento dos vencimentos constantes da tabella junta, fica o Prefeito autorizado a aproveitar os saldos verificados no orçamento votado para a Casa de S. José, e os que se referem à lei de que trata o artigo precedente.

Art. 9.º A instrucção militar dos asylados será dada por um official e um inferior do exercito, designados pelo director geral de Hygiene e Assistencia Publica, e que perceberão uma gratificação arbitrada pelo mesmo director geral, com approvação do Prefeito. Estas gratificações serão pagas pela verba—Material escolar e eventuaes.

Art. 10. Fica o Prefeito autorizado a expedir novo regulamento para a Casa de São José, de accordo com a presente lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 5 de maio de 1897.—Dr. Joaquim José da Rosa.

TABELLA DE VENCIMENTOS

	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Sub-director...	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Professor de agronomia...	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Chefe de cultura.....	1:333\$333	666\$667	2:000\$000
Adjunta da inspectora.....		720\$000	720\$000

(\*) Reproduz-se por ter sahido truncado na primeira publicação.

**Decreto n. 399—de 5 de maio de 1897 (\*)**

Autoriza o Prefeito a mandar contar a antiguidade do professor Paulino Martins Pacheco, no actual Instituto Commercial, a datar de 1 de dezembro de 1894

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado:

§ 1.º A mandar contar a antiguidade do professor Paulino Martins Pacheco, no actual Instituto Commercial, a datar de 1 de dezembro de 1894.

§ 2.º A abrir o necessario credito para pagamento ao mesmo professor da differença de vencimentos, a que tem direito, entre o que percebeu pela Escola Normal e o que deveria perceber pelo instituto, a contar daquelle data até 23 de julho de 1895.

Art. 2.º Aos professores nomeados em virtude do art. 20 do decreto n. 98, de 26 de junho de 1894, será contado, como tempo de serviço para os efeitos das gratificações adicionais e jubilação, o tempo decorrido desde a primeira nomeação para o antigo Instituto Commercial até a data da nova nomeação para o actual Instituto Commercial, sem prejuizo do direito á reclamação de gratificações atrasadas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 5 de maio de 1897.—  
Dr. Joaquim José da Rosa.

**Decreto n. 400—de 5 de maio de 1897 (\*)**

Autoriza a mudança da denominação da rua Grunewald para a de rua Barbosa da Silva, e dá outras providencias

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º A rua Grunewald passa a denominar-se rua Dr. Barbosa da Silva.

Art. 2.º A rua Tavares terá o seu actual nome mudado para o de Pompilio de Albuquerque.

Art. 3.º A rua Ida denominar-se-ha de ora em diante Dr. Bandeira de Gouvêa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 5 de maio de 1897.—Dr. Joaquim José da Rosa.

**Decreto n. 401 — de 5 de maio de 1897, (\*)**

Cria o «Fundo Escolar» e dá applicação á sua receita

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica nesta data e pela presente lei creado o «Fundo Escolar» do Districto Federal.

A sua receita será constituída pelas seguintes verbas:

a) Taxas de matriculas da Escola Normal e Instituto Commercial;

b) Saldo da Revista Pedagogica;

c) Os estabelecimentos industriaes, fabris e commerciaes que se utilizarem dos serviços de menores, até 16 annos de idade, pagarão o imposto annual de 10\$ por menor analphabeto;

Este imposto deixará de ser cobrado, logo que o menor provar frequencia da escola primaria;

(\*) Reproduz-se por ter sahido truncado na primeira publicação.

Os agentes da Prefeitura serão obrigados a enviar semestralmente uma estatística de taes estabelecimentos nas suas circumscripções;

d) As fabricas, em cujo contracto figura a obrigação de manterem escolas primarias, ficam isentas desse onus e obrigadas ao imposto annual de 2:000\$000;

e) Os frontões, velodromos, boliches, panteons e seus congêneres pagarão 5% do producto liquido da porcentagem das apostas;

f) O kerozene, as velas de stearina e a parafina de produção nacional, quando exportados do Districto Federal por via maritima ou terrestre, pagarão as seguintes taxas:

Kerozene, por lata.....	\$200
Velas communs, caixa pequena.....	\$100
Ditas finas, idem, idem.....	\$200
Parafina, kilo.....	\$100

O Prefeito entender-se-ha com a inspectoría da alfandega, por intermedio do Ministerio da Fazenda, de modo que as estações fiscaes, della dependentes só permittam o embarque de taes mercadorias á vista do recibo do pagamento do imposto;

Igual procedimento terá o Prefeito, por intermedio do Ministerio da Industria, e directorias, com relação ás estradas de ferro e fabricas;

g) O ferro ou outro qualquer metal velho, proprios para fundição, quando procedentes deste porto e forem embarcados em navios de longo curso, ficarão sujeitos ás seguintes taxas:

Ferro fundido, 15\$ por tonelada.

Ferro laminao, 10\$ por tonelada.

Outros metaes, 30\$ por tonelada.

Para a cobrança effectiva destes impostos o Prefeito entender-se-ha com a inspectoría da alfandega, por intermedio do Ministerio da Fazenda, de modo que a guarda-moria só conceda a licença de cargas á vista do recibo do pagamento do imposto;

h) Os parallelipedos, quando embarcados, quer como lastro, quer como carga, em navios de cabotagem ou longo curso, pagarão a taxa de 25\$ por milheiro;

A cobrança deste imposto será feita de harmonia com as repartições aduaneiras, pela forma já indicada;

i) Fica creado o imposto de bilhetes de loterias dos Estados da Republica, registrados ou não na fiscalização de loterias, sendo as casas taxadas annualmente em 3:000\$, os kiosques em 1:000\$ e os vendedores ambulantes em 200\$, cobráveis por inteiro na occasião de ser concedida a licença.

Todos os contractantes ou representantes das loterias dos Estados da Republica, por si ou por pessoa interposta, agentes ou prepostos vendedores, pagarão o imposto annual de 5:000\$ no acto da concessão do alvará de licença da direcção da respectiva agencia, escriptorio ou venda ambulante, e, embora reunidos em uma só casa, o imposto será arrecadado por loteria.

Os infractores pagarão a multa de 200\$, perderão os bilhetes e, nas reincidencias, serão presos por cinco dias.

Qualquer cidadão poderá apprehender os bilhetes, lavrando auto authenticado por duas testemunhas.

A metade destes impostos sobre loterias será detacada para ser applicada ao Theatro Municipal.

Art. 2.º A renda do «Fundo Escolar» terá escripturação especial, e será applicada á construcção de predios para escolas primarias, ao fornecimento de vestuario e calçado para creanças indigentes poderem frequentar as escolas primarias, e ao material escolar, pessoal e mais artigos referentes á instrucção municipal.

Art. 3.º O Prefeito regularizará e regulamentará a arrecadação e fiscalização destes impostos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 5 de maio de 1897.—  
Dr. Joaquim José da Rosa.

**Decreto n. 402—de 7 de maio de 1897 (\*)**

Concede aposentadoria com todos os vencimentos ao Dr. Augusto Francisco Maria Glaziou, botânico da Directoria de Jardins e Mattas

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:  
Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Augusto Francisco Maria Glaziou, no lugar de botânico da Inspectoria de Mattas, Jardins Publicos, Florestas, Arborização e Caça.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 7 de maio de 1897.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, Prefeito Municipal.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****Decreto n. 59—de 18 de agosto de 1897**

Abre o credito de 1:813\$205 para pagamento da differença a que tem direito o professor de calligraphia Paulino Martins Pacheco, entre o que percebeu pela Escola Normal e o que deveria perceber pelo Instituto Commercial, a contar de 1 de dezembro de 1894 a 23 de julho de 1.95

O Prefeito do Districto Federal:  
Usando da attribuição que lhe confere o art. 2º do decreto n. 399, de 5 de maio ultimo, decreta:

Artigo unico. Fica aberto o credito de 1:813\$205, para pagamento da differença a que tem direito o professor de calligraphia Paulino Martins Pacheco, entre o que percebeu pela Escola Normal e o que deveria perceber pelo Instituto Commercial, a contar de 1 de dezembro de 1894 a 23 de julho de 1895, *ex-vi* do decreto n. 399, de 5 de maio ultimo.

Districto Federal, 18 de agosto de 1897.—  
Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, Prefeito Municipal.

**Directoria de Obras e Viação****1ª SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 19 de agosto de 1897

José Lopes Martins.—Passe se numeração.

Eduardo Ferreira Cardoso.—Idem.

Barão de Itacurussá.—Passe-se guia.

Manoel da Cunha Simas.—Deferido.

João Leopoldo Modesto Leal.—Idem.

Antonio Alves da Silva Junior.—Restitua-se.

Victor Dumas.—Selle o requerimento.

Victor Dumas.—Compareça para explicações.

Cosme Damiano Vaz.—Idem.

José Luiz Fernandes.—Idem.

Giacomo Carroli.—Passe-se alvará.

Antonio Pereira dos Santos.—Idem.

Julio Ernesto Charbonier.—Satisfaça as multas e mais despesas para ser atendido.

**2ª SECÇÃO**

Despachos do Prefeito:

Ernesto da Fonseca Portella, José Martins Vianna e Francisco Borges Diniz.—Deferidos.

Despacho do director:

Charles Schmidt, Antonio Ferreira Polonio,

Pedro da Fonseca Machado Nunes, Manoel

Garcia Junior, João Fernandes Camara, Ber-

narão de S. Matheus e Coelho & Macedo.—

Passe-se alvará.

José Fernandes Pereira Vianna.—Mande

demolir as paredes condemnaadas, para ser at-

tendido.

Alfredo Antonio Festa!.—Não tem logar o

que requer por estar o predio condemnado,

devendo ser imposta multa ao supplicante,

por haver transgredido a lei.

Manoel dos Reis.—Apresente prospecto.

José de Oliveira Burreiros.—Dê ao pavimento terreo o pé direito da lei.

(\*) Reproduz-se por ter sahido truncado na primeira publicação.

## SEÇÃO JUDICIARIA

## Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 19 DE AGOSTO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—  
Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Souza Pitanga.

## JULGAMENTOS

## Appellações civeis

N. 1.277—1.<sup>a</sup> appellantes, João Pedro Bello de Andrade e outro; 2.<sup>a</sup> appellante, D. Francisca Carlota da Silva; appellado, Henrique Pereira de Azevedo, por cabeça de sua mulher; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Negou-se provimento á appellação.

N. 1.366—Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Americo Hyppolito Ewerton de Almeida e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Idem.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 19 DE AGOSTO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—  
Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Souza Pitanga.

## JULGAMENTOS

## Embargos de declaração

N. 1.123—Embargantes appellados, Antonio Feliciano de Castilhos e outros, membros da comissão liquidante da Companhia Progresso Manufactureira de Calçado; embargados appellantes, Firmino de Oliveira Marciano e outros, accionistas da mesma companhia; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Não se tomou conhecimento dos embargos. Impedido, o Sr. desembargador Pitanga.

## Embargos de nullidade

N. 1.185—Embargante appellado, Honorio Gomes de Paiva Coutinho; embargada appellante, Companhia Ceres Brasileira; relator o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Tavares Bastos, que os recebião para restaurar a sentença da primeira instancia. Impedidos os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Souza Pitanga.

## DISTRIBUIÇÕES

## Aggravos de petição

N. 368—Aggravante, Paul Rabret; aggravado, Di. Luiz Gonzaga de Souza Bastos, inventariante dos bens de D. Maria Angelica Maxwell.—Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 370—Aggravante, João Dreyfus & Comp. e outros; aggravados, Pereira & Comp.—Distribuido ao desembargador G. Cintra.

N. 372—Aggravante, José Guimarães Veiga; aggravado, Veiga & Comp. em liquidação e outros interessados.—Distribuido ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

## PASSAGENS

## Appellações civeis

Ns. 254 e 1.332—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.264 e 1.258—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

## Appellações commerciaes

Ns. 1.587 e 1.351—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.343, 1.372 e 1.320—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

## REDACÇÃO

## Memoria Topographica e Economica da comarca de Ilhéos por Balthazar da Silva Lisboa

## CAPITULO VIII

## Da villa do Cayrú

(Continuado do n. 224)

§ 4.<sup>o</sup>

Os diurnos gemidos, e consternação fatal do povo, os lastimosos accidentes, que todos os dias assignalavam por continuas e desastrosas mortes, a afflicção, e a dor de muitas familias, que eram forçadas a abandonar as suas habitações, chegaram a ter fim, logo que o Vice-rei o Conde das Galveas, condoído por extremo das lagrimas do povo afflicto, se dignou attender á representação, que lhe dirigiu a Camara em 24 de fevereiro de 1731, onde se expunha vivamente o grande destroço e mortandade, que os barbaros acabavam de fazer naquelle mesmo tempo, nas roças de Francisco Affonso da Silva. Mandou o Vice-rei aos coroneis da conquista, que com as tropas do presidio do Morro, e indios mansos atacassem aquelles, que vagavam nas cabeceiras das mattas, e a João Ferreira Riba encarregou a entrada, para que se estabelecesse nas cabeceiras daquelles districtos, formando arraiaes com plantações sufficientes para a sustentação das pessoas, que o acompanhavam, e seguisse ao gentio, todas as vezes, que tivesse noticia delle, trazendo sempre uma bandeira, correndo todas as mattas para embarçar, pelo menos, aos barbaros novos assaltos. E para que o projecto na execução, não encontrasse algum embaraço, ordenou aos juizes e officiaes da Camara, dessem áquelle coronel toda a ajuda e favor para aquelle estabelecimento; e o mesmo fizesse a todos os officiaes de milicias, lembrando aquelle João Ferreira Riba a expectação em que ficava, de que desempenharia tão importante commissão, segurando se lhe procedesse nella como devia, e elle esperava, o havia de attender nos seus requerimentos, e recomendar na real presença o seu prestimo e merecimento, e das mais pessoas que o acompanhassem, e se distinguissem neste serviço; advertindo-lhe, porém, que por nenhuma maneira fizesse algum exame por descobrir ouro naquellas visinhanças, em distancia menos de 80 leguas da beiramar, por ser contra ás ordens de Sua Magestade. Com estas instrucções despediu o dito coronel em 22 de fevereiro de 1736.

§ 5.<sup>o</sup>

Eram instruidos os indios selvagens do estado da terra por aquelles, que se intitullavam mansos, acompanhando-os: taes eram nas suas incursões hostis os indios de uma aldeia estabelecida sobre a grande propriedade edificada então na cachoeira do rio de Una, que possuia o potentado Sebastião de Pontes, derrotada e perdida com a sua prisão. Aquella propriedade se ennobrecia pela sua grande fabrica de assucar, e outras officinas, além de escravos, tinha no seu serviço, uma aldeia de indios. Naquelles tempos viuham as charruas ao presidio do Morro, e na paragem chamada o Curral, fundeavam para receber a seu bordo as roças madeiras, que se cortavam nas mattas de Una e Mapendipe, com vigia e cautela, por causa do gentio; e como succedesse que um dos officiaes da charrua olhasse amorosamente para uma das mameluças daquella Pontes, este surprehendendo-o mandou que se lhe marcasse as costas com uma enchada abrazada de fogo. Aquelle insulto representado ao Sr. Rei D. João V, o commandante teve ordem para o prender e o conseguiu atraiçoadamente apanhando em seu bordo ao dito Pontes, a quem tinha convidado para jantar, e logo levantando a ancora e soltando as velas, navegou pela barra do presidio do Morro.

Foi então que aquelle desgraçado conheceu o engano e a sua perda; a colera se manifestou no seu semblante, a indignação se revestiu inutilmente do seu furor; mas o infe-

liz desarmado se abandonou á dor, e á melancolia, e em poucos dias terminou com a morte a sua infausta carreira; daquelle successo se originou a perda da propriedade, o dispersamento dos indios, que se uniram aos barbaros habitadores das brenhas, para atacarem e destruirerem aos visinhos que abordavam a marinha.

(Continua.)

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 18 de agosto de

1897..... 4.341.107\$756

Idem do dia 19..... 331.632\$020

4.372.769\$776

Em igual periodo de 1896..... 5.596.220\$600

## RECEBODORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de agosto

de 1897..... 1.005.491\$863

Idem do dia 19..... 67.277\$541

1.072.769\$404

Em igual periodo de 1896..... 967.122\$004

## RECEBODORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 19 de agosto de

1897..... 167.028\$611

De 1 a 18..... 1.141.700\$284

Em igual periodo de 1895..... 859.770\$167

## MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de agosto de

1897..... 60.502\$159

De 2 a 18..... 836.785\$275

## NOTICIARIO

**Pagadoria do Thesouro**—Pagase hoje o pessoal do trafego e via permanente.

**Correio**—Esta repartição expellirá malas hoje pelos seguintes paques es:

Pelo *Vera* (navio), para Port Elizabeth, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Perseo*, para Barcellona e Genova, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Trojan Prince*, para Barbadas e Nova York, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Guahyba*, para Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Coleridge*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.



— Convidam-se os remetentes das cartas registradas n. 227.260, dirigida a Victorino Moncado, Ilha Terceira, e a de n. 231.954, a D. Maria de Jesus Eiras, Portugal, a comparecer na 6ª secção desta repartição, afim de prestarem esclarecimentos; bem como, para o mesmo fim, o remetente de uma carta para D. Adelina Amelia, Vianna de Castello, Portugal, a comparecer na 5ª secção.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 19 de agosto de 1897.

Horas	Barometro a 0'	Temperatura do ar.	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	761.02	19.5	16.04	95.0	ESE.	nev.	10
9 a.	761.97	20.2	16.23	92.4	NNW.	>	10
1/2 dia	761.02	21.8	16.63	86.0	SE.	somb.	8
3 p.	760.11	22.5	16.71	82.5	SSE.	nev.	10
6 p.	760.66	21.7	16.14	83.9	S.	>	10

Temperatura maxima exposta, 22.6.  
 Temperatura maxima á sombra, 23.6.  
 Temperatura minima, 19.0.  
 Evaporação em 24 horas á sombra, 2m/103.  
 Duração do brilho solar 2h.62.

*Observações*

Durante o dia houve nevoeiro, que até 10h. a. foi denso e cerrado.

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Resumo meteorologico—Dia 19 de agosto de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0'	Temperatura centigrada.	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	761.40	19.6	94.0	N.	1.0 Encoberto.
10 m.	762.54	21.5	83.7	N.	1.0 Idem.
1 t.	760.53	21.3	80.1	SE.	5.0 Idem.
4 t.	760.11	21.0	82.0	SE.	3.1 Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia; ennegrecido 45.5; prateado 32.0.  
 Temperatura maxima, 21.8.  
 Temperatura minima, 19.0.  
 Evaporação em 24 horas, 2.2.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi no dia 18 de agosto, o seguinte:

	Nasc.	Est.	Total
Existiam.....	653	848	1.501
Entraram.....	31	31	62
Sahiram.....	13	27	40
Falleceram.....	8	4	10
Existem.....	665	848	1.513

O movimento da sala de bancos e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 502 consultantes, para os quaes se aviaram 531 receitas.

**Obituario**—Foram sepultadas no dia 18 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso—a fluminense Iracema, filha de Jeronymo Pereira Aguiar, 11 mezes, residente e fallecida á rua de Santos Rodrigues n. 20; o africano Pedro Antonio, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Araujo Leitão n. 81.

Asphyxia por submersão—o fluminense Proto José Costa, 20 annos, solteiro, fallecido no mar.

Arterio-sclerose—o portuguez José Antonio Ribeiro, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Athrepsia—a fluminense Maria, filha de Manoel Pontes Santos, 4 mezes, residente e fallecida á rua do Cattete n. 170.

Bronchite—o fluminense José, filho de José Martins, 1 anno, residente e fallecido á rua da Harmonia n. 68.

Bronchite capillar—a fluminense Alzira, filha de Manoel Lucas Afonso, 28 dias, residente e fallecida á rua Mello e Souza n. 3.

Broncho-pneumonia—a africana Cecilia Maria da Conceição, 75 annos, solteira, residente e fallecida á rua Dr. Joaquim da Silva n. 20; o italiano Salvador Rizzo, 51 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 20.

Cachexia palustre—os fluminenses Antonio Faria, 20 annos, solteiro, e Custodio Dias, 58 annos, solteiro, fallecidos na Santa Casa.

Cachexia tuberculosa—a fluminense Mathilde, filha de Manoel Rueda, 7 mezes, residente e fallecida á Praia Formosa n. 311.

Congestão cerebral—o portuguez Antonio José Gomes Brandão, 60 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Laffayette n. 60. (Paris).

Congestão hepatica—a hespanhola Izabel Domingues Gonçalves, 37 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Conceição n. 108.

Eclampsia infantil—José, filho de Francisco Gouvêa, sete mezes, fallecido na Santa Casa.

Enterite—a fluminense Emilia Luiza de Oliveira Silva, 46 annos, viuva, residente e fallecida á rua Leopoldo n. 61.

Entero-colite—os fluminenses Jorge, filho de João Alves de Oliveira Cruz, um anno e oito mezes, residente e fallecido á rua do Proposito n. 17; Leontina Talezon, 33 annos, solteira, fallecida no Hospicio Nacional.

Esmagamento do craneo—um homem, 60 annos presumiveis.

Febre palustre—o portuguez Manoel Mendes de Oliveira, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde do Rio Branco n. 47.

Gangreni do escroto—o portuguez Francisco José Pereira Leal, 50 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Hepatite tuberculosa—a hespanhola Joaquina Lago Rão, 50 annos, casada, residente e fallecida á Ponta do Cajú n. 1.

Insufficiencia mitral—o brasileiro Estevão Luiz Francisco Lamare, 66 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Lymphatite—o brasileiro Virgilio Meirelles Lima, 43 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Mundo Novo n. 1.

Mal epileptico—o fluminense Roberto Felippe Silva, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospicio Nacional.

Marasmo senil—o piauihyense João Antonio, 100 annos, casado, residente e fallecido á rua Marquez de S. Vicente n. 88.

Meningo-encephalite—a portugueza Maria, filha de José Pinheiro Guimarães, 2 annos, residente e fallecida á praia do Cajú n. 33.

Myelite chronico—o brasileiro Raymundo Sentos, 60 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Fetos—um, filho de José Garcia Aragão, á rua da America n. 29; outro, filho de Rosa Maria Conceição, becco de S. João n. 136. Total, 2.

Peritonite traumatica—o portuguez Manoel José Silva, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua Cornelio n. 17.

Phymatose pulmonar—o portuguez Comingos José Soares Rocha, 45 annos, solteiro, fallecido no Hospicio do Carmo.

Sclerose medular—o fluminense João Joaquim Mendes Magalhães, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conselheiro Autran n. 1.

Tetano traumatico—a ingleza Isabel Almeida Soares, 55 annos, viuva, residente e fallecida á rua D. Laura n. 17.

Tuberculose pulmonar—um homem, 50 annos presumiveis, fallecido na Muda da Tijuca.

Cyrrhose atrophica—a catheriense Francisco Rosina Camêlo, 31 annos, viuva, residente e fallecida á rua S. Luiz n. 31.

No numero de 36 sepultados estão incluidos oito indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civil n. 1.355, appellante José de Castro Machado e sua mulher, e commercial n. 1.286, appellante commendador João Valverde de Miranda, terão logar no dia 23 do corrente, em sessão da Camara Civil, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de agosto de 1897. — O secretario interino, Joaquim Octaviano Cesar.

**Tribunal Civil e Criminal**

As sessões do conselho do tribunal terão logar nos sabbados, a 1 hora, visto estar presidido o Jury o Sr. Dr. Salvador Muriz.

Secretaria do Tribunal, 19 de agosto de 1897. — O secretario, Manoel Ramos Moncorvo.

**Guarda Nacional**

Quartel general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 19 de agosto de 1897.

**ORDEM DO DIA N. 105**

Tendo sido advertido, em officio n. 1.665, de 14 do corrente, o coronel Victorino José Pereira Junior, pelo facto de não se haver apresentado a este quartel general afim de reas-umir o commando da 1ª brigada de infantaria, terminada, como estava, desde o dia 5, tambem do corrente, a licença de seis mezes em cujo gozo se achava, e insistindo o mesmo official, apezar daquella advertencia, no proposito de furtar-se ao cumprimento de seu dever, com grave infracção da disciplina, e boas regras do serviço, determino-lhe que se recolha preso por 24 horas em sua propria residencia, em attenção á falta de conhecimento exacto das prescripções legais que mais de uma vez tem revelado. — José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

**Escola de Minas**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção de exames da 2ª época para aquelles alumnos que tiverem satisfeito o que dispõe o actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1897. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos, da mesma escola.

Secretaria da Escola, 16 de agosto de 1897. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da Ordem — Macedo: 4 quintos de vinho, vindos do Porto na barca portugueza Maria Vizeu, descarregados em 21 de agosto de 1893.

TC: 1 quinto de vinho, vindo de Bordéas e escalas no vapor francez Charente, descarregado em 20 de junho de 1894.

AGC: 2 caixas, vindas da mesma procedencia no vapor francez *Cordouan*, descarregadas em 6 de março de 1895.

MSL: 1 barril, vindo da mesma procedencia no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 19 de outubro de 1895.

ABC: 4 quartolas, vindas da mesma procedencia no vapor francez *Chile*, descarregadas em 9 de novembro de 1895.

FYA: 1 quartola, vinda do Havre e escalas no vapor francez *Sania Fé*, descarregada em 5 de dezembro de 1895.

EF: 2 barris vindos de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregados em 11 de janeiro de 1896.

J&M: 1 decimo vindo do Porto na barca portugueza *Vasco da Gama*, descarregado em 21 de janeiro de 1896.

Mourão: 1 quinto vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CC: 1 quinto vindo no vapor francez *Charente*, descarregado em 28 de janeiro de 1896.

SC&C: 1 quinto vindo do Havre no vapor francez *California*, descarregado em 4 de fevereiro de 1896.

FYA: 1 quartola vinda de Bordéos no vapor francez *Brésil*, descarregada em 26 de fevereiro de 1896.

CS: 1 caixa vinda do Rio da Prata no vapor francez *Charente*, descarregada em 2 de março de 1896.

LA&S: 1 quinto vindo de Bordéos, no vapor francez *Cardouan*, descarregado em 2 de março de 1896.

MMV: 1 decimo vindo do Havre no vapor francez *Cardoba*, descarregado em 5 de março de 1896.

BC: 1 casco vindo de Marselha no vapor francez *Bearn*, descarregado em 6 de março de 1896.

HL: 1 quartola vinda de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregada em 26 de março de 1896.

CGA: 1 quinto vindo de Bordéos no vapor francez *Medoc*, descarregado em 1 de maio de 1896.

MCC: 1 quinto vindo do Porto no lugar portuguez *Costa Lobo*, descarregado em 16 de maio de 1896.

Manoel Lourenço de Almeida: 2 quintos vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

PG: 1 decimo vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

HJ: 1 decimo vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

ASM: 1 quinto vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

MG: 1 quartola vinda de Bordéos, no vapor francez *Portugal*, descarregada em 23 de maio de 1896.

EBC: 2 barris vindos da mesma procedencia, no vapor francez *Charente*, descarregados em 29 de maio de 1896.

EF: 2 barris vindos da mesma procedencia no vapor francez *Equateur*, descarregados em 10 de junho de 1896.

FGF: 1 barril vindo da mesma procedencia no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 16 de junho de 1896.

AJAV: 1 barril vindo da mesma procedencia no vapor francez *Cardouan*, descarregado em 3 de julho de 1896, consignado a Macedo & Silva.

MM: 1 caixa vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Moreira Martins & Comp.

VV: 1 caixa vinda do Havre no vapor francez *Campana*, descarregada em 6 de julho de 1896, consignado a Macelo Silva & Comp.

AK: 1 quartola vinda de Bordéos no vapor francez *Li Plata*, descarregada em 8 de julho de 1896, consignada a Arthur Krastrup.

MJF: 1 quinto vindo da mesma procedencia no vapor francez *Matapan*, descarregado em 1 de agosto de 1896, consignado a Rocha Menezes & Comp.

AJAV: 1 quinto vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Rodrigues Lopes & Comp.

LMA: 2 quintos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Leonardo M. de Oliveira.

R—Maduro—B—Figueira: 1 quinto vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a ordem.

MP: 1 quinto vindo da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

SS&F: 1 quinto vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Santos Simões & Filho.

JCPJ: 1 quinto vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a José Cunha Pereira Junior.

MG: 20 caixas vindas de Marselha no vapor francez *Bearn*, descarregadas em 4 de agosto de 1896, consignadas a Maurice Gerin.

BPC: 6 quartolas vindas de Bordéos no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 10 de agosto de 1896, consignadas a Branco Veiga & Comp.

CSC: 200 caixas vindas do Porto na barca portugueza *Agnes*, descarregada em 14 de agosto de 1896, consignadas a Costa Simões & Comp.

AC Vinhaes: 1 quinto vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Ordem.

JC Portella: 1 quinto vindo da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

EBC: 1 quinto vindo de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregado em 19 de agosto de 1896, consignado a Emilio Barros & Comp.

ASC: 12 quintos vindos de Bordéos no vapor francez *Medoc*, descarregados em 31 de agosto de 1896, consignados a Augusto Seabra & Comp.

JJG: 15 quintos vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Joaquim José Gonçalves & Comp.

ASC: 12 decimos vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Augusto Leabro & Comp.

JJG: 10 decimos vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Joaquim José Gonçalves & Comp.

CBM: 25 caixas vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Carlos Barbosa de Moraes.

OG&S—Reserva: 1 caixa vinda do Porto na barca portugueza *Pará*, descarregada a 23 de setembro de 1896, consignada a Oliveira Guimarães & Santos.

AP: 10 quintos vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; consignados a ordem.

Irmãos Silva: 133 caixas vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Santos Cardoso & Comp.

AJAO: 1 quinto vindo de Bordéos no vapor francez *Charente*, descarregados em 6 de outubro de 1896, consignado a Rodrigues Lopes & Comp.

Rio: 2 decimos vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

NBC: 1 quartola vinda de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregada em 6 de outubro de 1896, consignada a F. Cresta Marina.

AG: 1 quartola vinda de Bordéos no vapor francez *Brésil*, descarregada em 13 de outubro de 1896, consignada a A. Gradol.

JMV: 1 quinto vindo do Porto no vapor inglez *Malamba*, descarregado em 23 de outubro de 1895, consignado a Moreira Martins & Comp.

ACC: 4 barris vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Afonso H. de Carvalho & Comp.

MSC: 1 decimo vindo de Bordéos no vapor francez *Matapan*, descarregado em 1 de dezembro de 1896, consignado a Mendes Silva & Comp.

ENS: 10 meias quartolas vindas da mesma procedencia no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 7 de dezembro de 1896, consignadas a B. Bank für.

A: 1 caixa vinda de Santos no vapor francez *California*, descarregada em 17 de dezembro de 1896.

H: 10 quintos vindos de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregados em 22 de dezembro de 1896, consignados a H. Daklander Junior & Comp.

MPC: 200 caixas vindas do Porto no brigue portuguez *Brazil*, descarregadas em 23 de

dezembro de 1896, consignadas a Miranda Pinto & Comp.

Barroso Park: 100 caixas vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a C. Abranches & Comp.

CAC: 50 caixas vindas da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

CAC—Especial: 50 caixas vindas da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

EF: 2 quartolas vindas de Bordéos no vapor francez *Brésil*, descarregadas em 24 de dezembro de 1896, consignadas a Etchobam Peres.

ABC: 4 ditas vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Antonio Elarco & Comp.

LO: 1 dita vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Luiz Ounyne.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1897.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 12 — M. Costa & Comp.—Porto: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

MS&C: 1 dita n. 1.657, avariada.

MMC: 1 dita n. 6.794, repregada.

FMB: 1 dita n. 1.710, idem.

ZR&C—Adriano: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

MM&C: 1 dita n. 6.793, idem.

CP&C: 1 dita n. 2.071, idem.

C&I: 1 dita n. 1, idem.

JCO: 2 ditas sem numero, idem.

C&I: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

AMP: 1 dita n. 1.215, idem.

SV: 1 dita n. 2.309, idem.

CP&C: 1 dita n. 2.070, idem.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen:

Armazem n. 11 — CVR: 1 caixa n. 1.948, repregada.

VCFT: 1 caixa n. 7.923, idem.

JJGC: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordeaux:

Armazem da estiva—MOJA—115: 1 barrica n. 1.010, repregada.

Armazem n. 10 — Lumay: 1 caixa n. 18, idem.

B—B: 1 dita n. 320, idem.

BC—P: 1 dita n. 4.261, idem.

V&C: 1 dita n. 1.432, idem.

Galera americana W. H. *Storbeck*, procedente de Nova York:

Armazem n. 6—R&B—R: 1 caixa n. 484, repregada.

Idem: 1 dita n. 508, idem.

CF&C: 21 ditas sem numero, idem.

Vapor austriaco *Berence*, procedente de Trieste:

Armazem n. 15—Fernandes Bravo: 1 caixa sem numero, repregada.

Eliza Picardo: 1 pacote sem numero, rôtô.

AB Chaves: 1 dito sem numero, idem.

Vapor inglez *Cavour*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 3—CI: 1 engradado n. 272, quebrado.

HM: 1 caixa n. 100, repregada.

A: 1 dita n. 5.473, idem.

JPC: 1 dita n. 5.409, idem.

Idem: 1 dita n. 5.406, idem.

SMC—AR—C: 2 ditas ns. 3 e 9, idem.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 3—L&C: 1 caixa n. 3.133, repregada.

Vapor inglez *Bellova*, procedente de Londres:

Armazem n. 8 — T : 1 caixa n. 2.448, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.444, idem.

BO : 1 dita sem numero, idem.

Vapor italiano *S. Gottardo*, procedente de Genova:

Armazem n. 14 — EJM: 1 caixa n. 135, avariada.

Idem: 1 dita n. 138, repregada.

JSG: 1 dita n. 5.167, idem.

Idem: 1 dita n. 5.168, idem.

NZ&C: 1 dita n. 32, idem.

PG&G: 1 dita n. 39, idem.

Idem: 1 dita n. 40, idem.

VM: 1 dita n. 892, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, procedente do Havre:

Armazem n. 4 — Vieitas : 1 caixa n. 9.121, repregada.

R-65-F: 1 dita n. 1.104, idem.

DCF-B: 1 dita n. 28.422, idem.

GCB : 1 amarrado n. 815, idem.

GEMG : 1 caixa n. 154, idem.

ARC: 1 dita n. 6.505, idem.

FGC: 1 dita n. 3.153, idem.

CC: 1 dita n. 343, idem.

AR : 1 dita n. 2.926, idem.

S : 1 dita n. 721, idem.

CEFM: 1 dita n. 23, idem.

DCF-B: 1 dita n. 28.423, idem.

SO: 1 dita n. 364, idem.

MCG: 1 dita n. 1, idem.

CC: 1 dita n. 342, idem.

BFC: 1 dita n. 312, idem.

MRC: 1 dita n. 299, idem.

FCM-GC: 1 dita n. 180, idem.

CM: 1 dita n. 5.223, idem.

GFMG: 1 dita n. 153, idem.

CC: 1 dita sem numero, idem.

GFMG: 1 dita n. 151, idem.

CB: 1 dita n. 7.644, idem.

CVMR-CG: 1 dita n. 1, idem.

ALC : 1 caixa n. 1.901, repregada.

SM : 1 dita n. 195, idem.

SaC : 1 dita n. 592, idem.

CB : 1 dita n. 7.645, idem.

HC : 1 dita n. 548, idem.

MMC-D : 1 dita n. 253, idem.

S : 1 dita n. 306, idem.

Idem: 1 dita n. 720, idem.

FFB : 1 dita n. 420, idem.

CVMR-CG : 1 dita n. 2, idem.

GDC : 1 dita n. 609, idem.

MRLC-JLFC: 1 dita n. 5.407, idem.

SAC: 1 dita n. 5.190, idem.

CGC: 1 dita n. 4.341, idem.

JCAC: 1 dita n. 13, idem.

SSL: 1 dita n. 75, idem.

AC: 1 dita n. 5, idem.

Despacho sobre agua — T h R&C — BRM:

1 dita n. 7.508, idem.

Armazem da estiva—JMC: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Barca portugueza *Bella Formiga*:

Trapiche da Saude — MA : 2 barris sem numero, com falta.

MPB : 1 dito sem numero, vazio.

MPC: 2 ditos sem numero, idem.

AHC: 5 ditos sem numero, idem.

AC: 8 ditos sem numero, com falta.

MT : 1 dito sem numero, idem.

MA : 2 ditos sem numero, vazio.

MPB: 2 ditos sem numero, idem.

OGS : 4 ditos sem numero, com falta.

ARS : 3 ditos sem numero, idem.

ARG: 2 ditos sem numero, idem.

MPC: 2 ditos sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto

de 1897. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

**Administração dos Correios**

**do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da

manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso do provimento de logares de praticantes e supplementes, a effectuar-se no dia 29 de agosto proximo. Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica, até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3º do regulamento vigente.) O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital-os. (Art. 394, § 6º do regulamento.) Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7º do regulamento.)

Primeira secção, 22 de julho de 1897. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

### Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

5ª secção.

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de S. Christovão, Engenho Velho e Engenho Novo, começou a 2 e termina a 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

Sub-Directoria de Rendas, 2 de agosto de 1897. — Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

Directoria Geral de Fazenda

Sub-Directoria de Rendas

14º DISTRICTO

Relação dos predios, cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1898.

Rua de S. Christovão:

- N. 5, Manoel Marques da C. Braga.  
 N. 9, José Luiz Tavares Guerra.  
 N. 11, o mesmo.  
 N. 13, o mesmo.  
 N. 17, Generosa Amelia Pacheco Fonseca.  
 N. 27, José Luiz Tavares Guerra,  
 N. 29, o mesmo.  
 N. 31, o mesmo.  
 N. 33, o mesmo.  
 N. 35, o mesmo.  
 N. 37, o mesmo.  
 N. 45, Olympia Machado da Silva.  
 N. 57, Barão da Penha.  
 N. 63 A, Duarte José de Mello Pitada.  
 N. 71, Luiza Alexandrina Rodrigues.  
 N. 75, José Tavares Guerra.  
 N. 77, Daniel Ferreira Sacras.  
 N. 85, o mesmo.  
 N. 87, o mesmo.  
 N. 87 A, João José Ferreira.  
 N. 89, o mesmo.  
 N. 105, Domingos de Carvalho Bastos.  
 N. 157, Joaquim Pedro Villaga e outros.  
 N. 163, José Joaquim de Oliveira Sampaio.  
 N. 171, Manoel José Filgueiras.  
 N. 175, Maria e outros.  
 N. 179, Francelina Gomes da Silva.  
 N. 201, Francisco José Soler.  
 N. 207, Manoel José Filgueiras.  
 N. 233, Alexandre Pereira da Costa.  
 N. 275, Diogo da Fonseca Coelho.  
 N. 307, Antonio da Silveira Rittencourt.  
 N. 311, José de Mello Costa.  
 N. 325, Antonio dos Santos Theodoro de Souza.

- N. 339, José de Souza Medina.  
 N. 348, o mesmo.  
 N. 345, o mesmo.  
 N. 347, Manoel José de Paiva.  
 N. 349, Antonio José Gomes de Paiva.  
 N. 351, Leopoldino José dos Passos.  
 N. 353, o mesmo.  
 N. 355, o mesmo.  
 N. 357, o mesmo.  
 N. 359, o mesmo.  
 N. 361, o mesmo.  
 N. 40, José Pacheco da Rocha.  
 N. 44, Manoel João de Segadas Vianna.  
 N. 78, Virgilio Benedicto Ottoni (Dr.).  
 N. 80, o mesmo.  
 N. 84, Carlos Ribeiro das Chagas.  
 N. 96 B, José Francisco Bonança.  
 N. 96 C, o mesmo.  
 N. 98 B, o mesmo.  
 N. 124, José da Rocha Romariz.  
 N. 124 A, o mesmo.  
 N. 130, Camuyrano & Comp.  
 N. 130 A, os mesmos.  
 N. 130 B, os mesmos.  
 N. 142, José Rodrigues Neves.  
 F. 144, Jacob Lahr,  
 N. 154, Antonia Monteiro Soares.  
 N. 160, Carlinda, filha de Manoel M. da Fonseca.  
 N. 62, a mesma.  
 N. 64, a mesma.  
 N. 168 C, Jacintho Borges Leal e outro.  
 N. 170, Anna Amelia da Silva.  
 N. 180, Manoel José Filgueiras.  
 N. 196, Julio Benedicto Ottoni. (Dr).  
 N. 232, Laura e outros.  
 N. 234, Alberto da Fonseca Mendonça Junior.

Rua José Eugenio :

N. 1 A, Companhia Manufactora de Productos de Arame e Chumbo.

N. 6, Bento Augusto da Cruz.

N. 8, o mesmo.

N. 10, o mesmo.

N. 12, o mesmo.

N. 14, o mesmo.

Rua Duque de Saxe:

N. 5, Alfredo Lopes da Costa Moreira.

N. 29, Emilia da Costa Lira e outro.

N. 33 D, José Joaquim Corrêa da Costa.

N. 51, Antonio Antunes Fernandes.

N. 2, Antonio da Silveira Andrade.

N. 4, o mesmo.

N. 6, o mesmo.

N. 8, o mesmo.

N. 24, Florinda Joaquim Monteiro.

N. 44, S. A. Duque de Saxe.

Praça de S. Christovão:

N. 73, João Leopoldo Modesto Leal.

N. 75, o mesmo.

N. 77, o mesmo.

N. 79, o mesmo.

N. 81, o mesmo.

N. 83, o mesmo.

N. 85, o mesmo.

N. 87, o mesmo.

N. 95, Thomé Joaquim Augusto Borlido.

N. 109, o mesmo.

Rua Januzzi:

N. 2, Thomé Joaquim Augusto Borlido.

N. 4, o mesmo.

N. 6, o mesmo.

4ª secção, em 16 de agosto de 1897. — *Manoel Pereira Monteiro*, lançado r.

AGENCIA DO 2º DISTRICTO DO ENCAMENHO NOVO

De ordem do cidadão agente, faço saber aos interessados que acham-se depositados nas cocheiras da Limpeza Publica dest e districto duas cabras e dous cabritinhos, que foram apprehendidos por infracção de posturas municipaes, podendo ser recolhidos por quem de direito até o dia 22 do corrente ás 2 horas da tarde, pagando a multa e mais despezas, sob pena de serem vendidos em leilão, ás portas desta agencia, no referido dia e hora. Capital Federal, 3 de agosto de 1897. — O escrivão, *Didylho Babo*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação de credores da Companhia União Industrial S. Sebastião, em liquidação forçada, para sciencia do accordado que julgou a classificação dos creditos e as reclamações sobre ella apresentadas, nos 10 dias da lei, que lhes será assignados em audiencia deste juizo, sob pena de revelia

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve o processo da liquidação forçada da Companhia União Industrial S. Sebastião, ora por parte dos syndicos me foi apresentada a seguinte petição: Illm. Exm. Sr. Dr. Montenegro, juiz da Camara Commercial—Os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Industrial S. Sebastião requerem a publicação de editaes, com o prazo de 10 dias, intimando os credores da mesma liquidação o accordado que julgou a classificação dos creditos e as reclamações sobre ella apresentadas, Pedem, portanto, a V. Ex. se digne de mandar passar os editaes. Esperam deferimento. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1897.—O advogado, *Sancho de Barros Pimentel*.—*Joaquim Alves da Silva*. Estava legalmente sellada. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Passe-se. Rio, 11 de agosto de 1897.—*Montenegro*. Pelo que se passou o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da referida Companhia União Industrial S. Sebastião, em liquidação forçada, para sciencia do accordado que julgou a classificação dos creditos e as reclamações sobre ella apresentadas, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De convocação de credores da massa fallida de J. J. Ribeiro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 26 do corrente mez de agosto, ás 12 horas da manhã, afim de deliberarem sobre a concordata por abandono, apresentada pelos fallidos e junta aos respectivos autos, sob pena de revelia.

O Dr. Celso Apriugio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve o processo da fallencia da firma J. J. Ribeiro & Comp., ora por parte dos fallidos foi apresentada a proposta de concordata por abandono de todos os bens da massa fallida, capeada da seguinte petição: Illm. Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, juiz da Camara Commercial. J. J. Ribeiro & Comp., tendo obtido de seus credores a concordata que junta na forma do § 1º, do art. 45 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, achando-se representada por mais de 3/4 da totalidade dos creditos na forma dos arts. 41 e 45, § 1º do citado decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requerem a V. Ex. se digne mandar juntar esta aos autos da fallencia dos supplicantes, uma vez que não ha necessidade de convocação dos credores concordatarios e homologando V. Ex. a concordata por sentença sobre a massa adjudicada aos concordatarios e os supplicantes declarados exonerados de todos os efeitos commerciaes, civis e criminaes da fallencia. E por ser de justiça pedam

deferimento. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1897. P. p.—*Alfredo Maurrell*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Nos autos. Rio, 23 de julho de 1897.—*Celso Guimarães*. Subinlo os autos á conclusão, proferi o seguinte despacho: Para deliberarem sobre a concordata de fls. 110 sejam convocados os credores por editaes com o prazo de 10 dias, na forma do art. 55, § 2º, do decreto n. 917, de 1890. Rio, 27 de julho de 1897.—*Celso Guimarães*. Em virtude do despacho acima se passou o presente edital de convocação de credores da massa fallida de J. J. Ribeiro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 26 do corrente mez de agosto ás 12 horas da manhã, afim de deliberarem sobre a concordata por abandono, apresentada pelos fallidos e junta aos respectivos autos. Para constar e chegar á noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de agosto de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi.—*Celso Apriugio Guimarães*.

De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, em exercicio, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 20 do corrente, ao meio-dia, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der, nos autos de proccatoria de praça, vintos do Estado de São Paulo, dirigida ao juizo federal de secção daquelle Estado, contra Manoel Pedro da Cunha, ex-thesoureiro da antiga delegacia, os bens abaixo mencionados: O predio de sobrado de n. 73, da rua de Santo Amaro, construido de pedra, cal e tijolos, forrado e assoalhado, em perfeito estado de conservação, com duas entradas por portões de ferro, quatro janellas de porteira no pavimento inferior e quatro ditas no superior com grades de ferro, todas guardadas de cantarias. Do lado direito, no pavimento inferior, tem tres janellas e outras tantas no pavimento superior. Do lado esquerdo da casa, no pavimento inferior, tem duas portas e uma janella e no superior tres janellas. Junto ao portão do pavimento superior existe uma esada de pedra para o alpendre; no pavimento inferior existem sala de visitas, gabinete e sala de jantar e no pavimento superior dous quartos na frente e dous ditos nos fundos. Um puxado que divide-se no pavimento terreo em cozinha, despensa e um quarto ao lado com banheiro de marmore e a privada, e no pavimento superior é aberto em uma grande sala. No fundo do corredor tem uma porta que communica com o pavimento do taboleiro da casa por um alpendre coberto de zinco e lastrilhado, tanque de cimento. Os fundos do quintal terminam para o morro de Santa Theresza, com mais dous taboleiros, dividindo o ultimo por um muro no te plan tada uma paineira. A frente da casa, de portão a portão mede 13m.30. A frente do corpo da casa mede 9m.50 por 9m.35 de fundos. O puxado mede de frente para o pateo 6m.70 por 5 metros de fundo. O terreno, que é em morro, é devidido em taboleiros, mede 45m.30 de fundos; avalia-nos a casa, suas dependencias e o terreno em 35:000\$, cuja praça terá logar ás portas do predio á rua da Constituição, onde funciona este juizo, e quem nos mesmos bens quizer lançar, deverá comparecer á praça no dia, hora e logar supra designados. E para chegar a noticia a todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e afixado pelo porteiro no logar do costume, lavrando em juizo a certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de agosto de 1897.—E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão, o subscreevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vis'a
Sobre Londres.....	7 1/2	7 31/64
Sobre Paris.....	1\$271	1\$274
Sobre Hamburgo.....	1\$570	1\$573
Sobre Italia.....	—	1\$216
Sobre Nova-York.....	—	6\$805
Soberanos.....	32\$150	—

CURSO OFFICIAL DOS FONDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miudas, de 5 %.....	920\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %.....	921\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	1:238\$000
Emp. nacional de 1895, port.....	912\$000
Dito item idem, nom.....	927\$000
Bancos	
Banco Nacional Brasileiro.....	125\$000
Dito da Republica do Brazil.....	140\$500
Companhias	
Comp Loterias Nacionaes do Brazil...	30\$500
Debentures	
Debentures da União Sorocabana e Itunas, 1ª serie.....	60\$000
Dito da E. F. Leopoldina, de 200\$000. 6 1/2 %.....	80\$000
Ditos da Saneamento do Rio de Janeiro, 8 %.....	210\$000
Vendas por alvará	
50 ações da Companhia Sanatorio da Gavea c/50 %.....	\$010
300 ditas da Companhia Prosperidade de Industria Fluminense c/70 %.....	\$120
2.494 ditas da Companhia Brasileira de Salitras Terras e Construções c/20 %.....	\$100
100 ditas da Companhia Confeiteira Nacional c/30 %.....	\$180
1.000 ditas da Companhia Commercial.	\$300
600 ditas da Companhia Industria e Construções c/10 %.....	1\$520
2.200 ditas da Companhia Evoneas Fluminense c/25 %.....	3\$100
125 ditas da Companhia Construções Civis c/30 %.....	6\$000
70 debentures da Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos.....	3\$300

Capital Federal, 19 de agosto de 1897.—*Thomas Rabello*, syntico.—*Antonio J. de C. Saldanha*, secretario.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoitem de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma.  
Londres, 19 de agosto de 1897, ás 11 horas exp. m.  
Taxa do Banco de Inglaterra 2 %.  
Dita de desconto no Mercado 1 7/8 %.  
Cheques s/ Paris 25.20  
Apolices externas de 1879, 73 %.  
Ditas externas de 1888, 65 %.  
Ditas externas de 1899, 63 1/2 %.  
Ditas externas de 1895, 69 1/2 %.

ANNUNCIOS

**Companhia Estrada de Ferro Carayellas a Aymorés, successora da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas**  
Tendo-se extraviado uma cautela de 25.000 debentures desta companhia, de propriedade do Banco da Republica do Brazil, que em tempo fora dada em caução ao Thesouro pelo Banco dos Estados Unidos do Brazil, do qual é aquelle successor, faz-se publico que, si no prazo de 30 dias ninguem allegar direito a ella, será considerada perdida e substituida por outra.  
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1897.—*B. Brandão*, director.  
Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.